



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

Cmt da 8ª RM

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nr 006/2019-SSMR / 8ª RM,
DE 31 DE JULHO DE 2019**

CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO (CET)

ÍNDICE	
ÍNDICE	02
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	05
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO	05
CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO	08
CAPÍTULO IV - DAS GENERALIDADES	08
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	09
CAPÍTULO VI - DAS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR	11
CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO	11
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO	15
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO	19
CAPÍTULO X - DA ENTREGA DE CURRÍCULOS	22
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	22
SEÇÃO I - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	25
SEÇÃO II - COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL	29
SEÇÃO III - PEDIDO DE REVISÃO DE PONTOS	33
SEÇÃO IV - CRITÉRIOS DE DESEMPATE	33
CAPÍTULO XII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	33
SEÇÃO I - INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR	37
CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	37
CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	40
CAPÍTULO XV - DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO	40
CAPÍTULO XVI - DA REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO	41
CAPÍTULO XVII - DAS GESTANTES	41
CAPÍTULO XVIII - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A INCORPORAÇÃO	42
CAPÍTULO XIX - DA CONVOCAÇÃO	43
CAPÍTULO XX - DA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO	43
CAPÍTULO XXI - DAS DOCUMENTAÇÕES	44
CAPÍTULO XXII - DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	45
CAPÍTULO XXIII - DOS CURSOS E DIPLOMAS	45
CAPÍTULO XXIV - DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS	46
CAPÍTULO XXV - DAS DESPESAS COM O PROCESSO SELETIVO	46
CAPÍTULO XXVI - DAS VAGAS PARA AS ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS	46
CAPÍTULO XXVII - DAS FASES DO ESTÁGIO BÁSICO DE CABO ESPEC. TEMPORÁRIO	47
CAPÍTULO XXVIII - DO LICENCIAMENTO	47
CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48

ANEXOS	
<i>ANEXO "A"</i> - CALENDÁRIO DE EVENTOS CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO	50
<i>ANEXO "B"</i> - LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	51
<i>ANEXO "C"</i> - LISTA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	55
<i>ANEXO "D"</i> - FICHA DE PONTUAÇÃO	58
<i>ANEXO "E"</i> - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO	60
<i>ANEXO "F"</i> - DECLARAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À CONVOCAÇÃO	61
<i>ANEXO "G"</i> - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO	62
<i>ANEXO "H"</i> - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ	63
<i>ANEXO "I"</i> - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	64
<i>ANEXO "J"</i> - DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO	65
<i>ANEXO "K"</i> - ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO	66
<i>ANEXO "L"</i> - PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	67
<i>ANEXO "M"</i> - REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	68
<i>ANEXO "N"</i> - REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO	69
<i>ANEXO "O"</i> - ÁREAS TÉCNICAS DE INTERESSE	70
<i>ANEXO "P"</i> - TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO	71
<i>ANEXO "Q"</i> - ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO	72
<i>ANEXO "R"</i> - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	73
<i>ANEXO "S"</i> - DECLARAÇÃO DE PROFISSÃO QUE NÃO EXIGE REGISTRO EM CONSELHO	74
<i>ANEXO "T"</i> - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO	75
<i>ANEXO "U"</i> - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO EAF	76
<i>ANEXO "V"</i> - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA CONVOCAÇÃO	77
<i>ANEXO "W"</i> - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO MILITAR TEMPORÁRIO	78
<i>ANEXO "X"</i> - FICHA AUXILIAR DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	79
<i>ANEXO "Y"</i> - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA	80
<i>ANEXO "Z"</i> - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	81
<i>ANEXO "AB"</i> - TERMO DE DESIGNAÇÃO	84
<i>ANEXO "AC"</i> - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL	85
<i>ANEXO "AD"</i> - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DO DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO	86

<i>ANEXO “AE”</i> - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	87
<i>ANEXO “AF”</i> - PEDIDO DE REVISÃO DE PONTOS	89
<i>ANEXO “AG”</i> - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA ABERTA EM LOCALIDADE	90

O Comando da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo "A"), para formação de cadastro de reserva e eventual incorporação e prestação do Serviço Militar por profissionais de nível fundamental, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, os quais serão incorporados ao Exército, na graduação Cabo Especialista Temporário, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Este Aviso de Convocação tem por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para a inscrição e participação no processo visando à seleção de profissionais ao Serviço Técnico Temporário (SvTT) para Cabo Especialista Temporário (CET), em diversas áreas de nível fundamental, no âmbito da 8ª Região Militar.

CAPÍTULO II DO AMPARO NORMATIVO

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
2. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
3. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.
4. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
5. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
6. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).
7. Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre Prova Documental).
8. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN).
9. Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2016 (Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas).
10. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
11. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC).
12. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (Regulamenta o Artigo 80 da LDBEN).
13. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos).
14. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das forças armadas, altera as leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências).

15. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).
16. Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).
17. Portaria nº 610, do Comandante do Exército, de 23 de setembro de 2011(Regula o Serviço Militar Especialista Temporário).
18. Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1 ou RISG).
19. Portaria nº 1.497 - Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014 (Regula o Serviço Militar Especialista Temporário para as mulheres).
20. Portaria nº 1.639-Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – *IGPMEx* – *EB 10* - IG - 02.022).
21. Portaria nº 59, do Estado-Maior do Exército, de 4 de maio de 2012 (Aprova as Habilitações e/ou Profissões de Interesse do Exército para a Convocação do Cabo Especialista Temporário (CET)).
22. Portaria nº 081 - EME, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações).
23. Portaria nº 089 - EME, de 7 de novembro de 2002 (Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002);
24. Portaria nº 354 - EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015).
25. Portaria nº 011 - Departamento-Geral do Pessoal, 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº 046, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário), alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 Jun 10, nº 211-DGP, de 6 Out 10, nº 067-DGP de 11 Maio 11, nº 181-DGP, de 5 Dez 11, nº 067-DGP, de 30 Abr 12 e nº 102, de 30 Abr 15.
26. Portaria Normativa nº 81/GM-MD, de 3 de dezembro de 2018 - Plano Geral de Convocação 2020 (PGC 2020).
27. Portaria nº 015 - Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Serviço Militar, de 19 de fevereiro de 2016 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2017 – ICC/2017).
28. Portaria nº 046 - Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009).
29. Portaria nº 081 - Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).
30. Portaria Nº 247, do Departamento-Geral do Pessoal, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - *NTPMEx*), e alteradas pelas Portarias nº 133, do Departamento-Geral do Pessoal, de 29 de junho de 2010; nº 211, do Departamento-Geral do Pessoal, de 6 de outubro de 2010; nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 11 de maio de 2011; nº 181, do Departamento-Geral do Pessoal, de 5 de dezembro de 2011, nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2012 e nº 102, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2015.
31. Portaria Nº 271, do Comandante do Exército, de 26 de abril de 2012 (Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos).
32. Portaria nº 305-DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército- *IRPMEx* - EB30-IR-10.007, e dá outras providências.

33. Portaria N° 306, do Departamento-Geral do Pessoal, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx - EB30-N-20.008, e dá outras providências.
34. Plano Regional de Convocação (PRC) 2019/2020, do Comando da 8ª Região Militar, de 12 de março de 2019.
35. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC.
36. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Institucional (pronatec.mec.gov.br).

CAPÍTULO III **DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º. O presente certame destina-se a selecionar cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, para a realização do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), no ano de 2019, como Cabo Especialista Temporário, para a prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, que tenham concluído o ensino de nível fundamental, com habilitação para o desempenho da profissão nas especialidades de interesse do Comando da 8ª Região Militar, e que atendam às condições e às normas estabelecidas neste Aviso de Convocação.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que for incorporado (a) às fileiras do Exército, durante a realização do Estágio, poderá ser empregado (a), em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiverem vinculados (as), bem como em missões que se destinam a defender a pátria e a garantir aos poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme o previsto nos Artigo 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 e Artigo 142, *caput*, da CRFB/1988.

Art. 3º. O (A) candidato (a) deverá estar ciente de que, a partir de sua incorporação, aplica-se o disposto no Artigo 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares - E1-80), que ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV **DAS GENERALIDADES**

Art. 4º. Definições:

I - OS CABOS ESPECIALISTAS TEMPORÁRIOS: São militares que possuem conhecimento de nível fundamental, cuja permanência é transitória, não podendo adquirir estabilidade, necessitando de méritos para a obtenção de possíveis concessões de prorrogações de tempo de serviço.

II - O ESTÁGIO BÁSICO DE CABO TEMPORÁRIO (EBCT): é realizado pelo profissional incorporado para a prestação de Serviço Técnico Temporário, com duração de 01 (um) ano, dividido em 02 (duas) fases: a primeira fase com de 45 (quarenta e cinco) dias se destina a adaptar o cidadão convocado à vida militar e a segunda fase é destinada à aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais.

III - CONVOCAÇÃO À INCORPORAÇÃO: é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

IV - INCORPORAÇÃO: é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

V - O CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS: é um cadastro de candidatos (as) aptos (as) a serem incorporados (as) em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 8ª Região Militar, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação ao qual estão atrelados.

VI - E-MEC: é um sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil. Todos os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, renovação e reconhecimento de cursos, além dos processos de aditamento, que são modificações de processos (<http://portal.mec.gov.br>).

VII - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO): é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais, é usado para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. O CBO é definido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, **essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do seu empregado** (<http://www.mtebo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A Seleção para Cabo Especialista Temporário, no âmbito da 8ª Região Militar (8ª RM), será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) para o Serviço Técnico Temporário (SvTT), composta por militares do Exército Brasileiro, com funcionamento regulado por este Aviso de Convocação, tendo suas decisões homologadas pelo Comando da 8ª Região Militar.

Art. 6º. O Comando da 8ª Região Militar está impedido, temporariamente, de limitar a idade dos (as) candidatos (as), em cumprimento à Decisão Judicial em sede de liminar, impetrada pela 2ª VF/SJAP, em virtude da Ação Civil Pública de nº 1000202-11.2017.4.01.3100.

Art. 7º. O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse da 8ª Região Militar para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais relacionados ao desempenho de funções específicas de nível fundamental, bem como para a realização de outras atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, tais como participação em serviços de escala, instrução, formaturas, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao Cabo Especialista Temporário, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

Art. 8º. As funções do Cabo Especialista Temporário não se resumem à atividade da sua respectiva Área de formação profissionalizante, podem incluir outras atividades previstas/determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), serviços de escala, instrução, comissões, representações e etc.

Art. 9º. Os incorporados para o Estágio Básico de Cabo Temporário são denominados Cabo Especialista Temporário.

Art. 10. O Serviço Militar Especial Temporário, prestado sob a forma do Estágio Básico de Cabo Temporário e das prorrogações de tempo de serviço subsequentes, **não poderá ser cumulativo com qualquer outro cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, ainda que da administração pública indireta** (previsto nos incisos XI e XVI do Artigo 37 da CRFB/1988), exceto nos casos previstos na referida Constituição Federal.

Art. 11. Os profissionais da área de saúde, ao ingressarem no Exército Brasileiro, deverão observar a despeito do que prevê a Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014, que estende aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere à alínea “c”, inciso XVI do Artigo 37, da Constituição Federal, que **a atividade militar prevalece como prioridade**.

Art. 12. O (A) candidato (a) aprovado (a) em todas as etapas e classificado (a) dentro do número de vagas será incorporado (a) ao Exército, na graduação de Cabo Especialista Temporário, por um período de 12 (doze) meses, podendo obter prorrogações do tempo de serviço, por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, a critério do Comando da 8ª Região Militar a que estiver subordinado, conforme legislação específica, até completar o tempo máximo de 08 (oito) anos (Inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 149 da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012), somando-se todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.

Art. 13. A prestação do serviço militar temporário tem caráter voluntário, não sendo assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento.

Art. 14. Durante o processo seletivo, **não há** por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto à incorporação dos (as) voluntários (as) e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, **a expectativa de direito** à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Cabos Especialistas Temporários autorizados para a 8ª Região Militar.

Art. 15. O exercício das atividades dos (as) candidatos (as) selecionados (as) e incorporados (as) dar-se-á nas localidades abrangidas pela 8ª Região Militar, para as quais os (as) mesmos (as) se inscreveram. Em casos específicos, de interesse da 8ª Região Militar, desde que o (a) candidato (a) concorde e preencha a **DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO (Anexo "J")**, poderá haver incorporação em outra localidade.

Art. 16. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o previsto no Calendário de Eventos (**Anexo "A"**).

Art. 17. Os Cabos Especialistas Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 18. O exercício das atividades dos (as) convocados (as) dar-se-á nas Organizações Militares (OM) que são abrangidas pela 8ª Região Militar; todavia, os (as) candidatos (as), uma vez incorporados (as), poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer ponto do Território Nacional no qual suas Organizações Militares sejam empregadas no cumprimento de suas missões.

Art. 19. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente na página eletrônica da 8ª Região Militar (**<http://www.8rm.eb.mil.br>**).

Art. 20. A partir da data da publicação do resultado da Avaliação Curricular, o (a) candidato (a) deverá acompanhar, **via internet**, no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, a publicação das demais fases do processo seletivo, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo.

Art. 21. Em **razão da natureza militar da atividade** a ser desempenhada pelos (as) convocados (as) e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 22. **Durante as fases do processo, o (a) candidato (a) deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de aquartelamento**, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas, camisetas sem manga, minissaias, boné, blusa curta ou decotada, roupas transparentes ou calça leggings. Caso contrário, será impedida a sua entrada na OM.

Art. 23. O **cadastro de reserva** deste processo seletivo será composto por todos (as) os (as) candidatos (as), devidamente inscritos (as), **mesmo que eventualmente não tenham sido chamados para as fases seguintes deste certame**, previstas no Cronograma Inicial de Atividades deste Aviso de Convocação, contudo não garante a incorporação que estará sujeita às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) interesse da administração pública.

Art. 24. As dúvidas serão retiradas mediante encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico **faleconosco.ottsttcet8rm@gmail.com** e por **Frequently Asked Questions - FAQ** (perguntas frequentes), sendo obrigatória a leitura e a compreensão deste Aviso de Convocação, que será o instrumento de orientação do (a) candidato (a).

CAPÍTULO VI **DAS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR**

Art. 25. São características da profissão militar, as quais o candidato depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento.

a) **RISCO DE MORTE**: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.

b) **SUJEIÇÃO A PRECEITOS RÍGIDOS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a rígidas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

c) **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**: o militar não pode exercer qualquer outra atividade profissional durante sua permanência no serviço ativo.

d) **DISPONIBILIDADE PERMANENTE**: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.

e) **VIGOR FÍSICO**: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais, conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força Terrestre.

f) **FORMAÇÃO ESPECÍFICA E APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE**: o exercício da profissão militar exige uma rigorosa e diferenciada formação.

g) **PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES POLÍTICAS**: o militar na ativa é proibido de filiar-se a partidos e de participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.

h) **PROIBIÇÃO DE SINDICALIZAR-SE E DE PARTICIPAÇÃO EM GREVES OU EM QUALQUER MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO**: o impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.

i) **MOBILIDADE GEOGRÁFICA**: o militar das Forças Armadas poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir.

CAPÍTULO VII **DOS REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO**

Art. 26. O (A) candidato (a) à realização do Estágio Básico de Cabo Temporário deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser voluntário (a);

II - ser brasileiro (a);

III - Ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade na data de incorporação;

IV - ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade na data de incorporação, conforme

Inciso III do Artigo 134, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012 (este requisito não será exigido, em virtude de decisão judicial na Ação Civil Pública nº 1000202-11.2017.4.01.3100, da 2ª VF/SJAP, em caráter liminar), conforme Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário;

Parágrafo único. Os (As) candidatos (as) que ingressarem nas fileiras do Exército Brasileiro, no limite máximo da idade permitida de 35 (trinta e cinco) anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 42 (quarenta e dois) anos de idade na ativa, como estabelecido no **inciso III do Artigo 154 da Portaria Nr 046 – DGP, de 27 de março de 2012.**

V - **ter concluído** (a) com aproveitamento, **até a data imediatamente anterior à sua inscrição, prevista no Calendário de Eventos (Anexo “A”)**, sem pendência, em instituição de ensino fundamental, regularmente reconhecido pela secretaria de educação da unidade da federação na qual concluiu o curso, e o curso profissionalizante na área de interesse da Força que o habilite ao exercício do cargo, **até o último dia de inscrição.** Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos conforme exigido pela legislação em vigor. Na ausência do Certificado de Conclusão do ensino fundamental e/ou do diploma de curso profissionalizante, serão aceitos o diploma de curso técnico, desde que comprovada à conclusão do ensino médio, e que a formação seja correlata ao requisito da especialidade exigida, conforme as exigências das áreas previstas no **Anexo “O”**;

VI - possuir, na data da incorporação, **no máximo 04 (quatro) anos de serviço público,** (Inciso V, do parágrafo 1º, do Artigo 134, da Portaria 046-DGP, de 27 de março de 2012 - Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009, 1ª Edição, 2012), contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar - inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros;

VII - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (candidatos do sexo masculino);

VIII - se candidato a motorista, deverá apresentar a carteira de habilitação solicitada;

IX - estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

X - não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) condenado (a) em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;

b) responsabilizado (a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; e

c) caso o (a) candidato (a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, aos processos referenciados nas alíneas a) ou b) do inciso VIII deste artigo, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, com a devida **Certidão de “Objeto e Pé”** (<http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaonline.asp>) lavrada pela serventia judicial na qual tramita à ação.

XI - O candidato (a) condenado (a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o **Artigo 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969** (Código Processual Penal Militar – CPPM);

XII - não estar na condição de réu em ação penal, verificar o Artigo 743 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

XIII - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento **“BOM”** e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares;

Parágrafo único. O candidato (a) licenciado (a) ao bem da disciplina ou excluído (a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o **§ 6º, do Artigo 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966** (Regulamenta da lei do Serviço Militar - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965).

XIV - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

- a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;
- b) não ser Oficial ou Sargento de carreira ou praça estabilizada;
- c) se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "**BOM**", ou em classificação equivalente da Força específica; e
- d) possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme **Anexo "L"**, devendo estar, no mínimo, no comportamento "**BOM**", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XV - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

- a) não ter sido considerado isento do Serviço Militar por licenciamento ou exclusão de Organização Militar a bem da disciplina, por falta de rendimento técnico-profissional, licenciado por incapacidade física ou mental definitiva ("**Incapaz C**"), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em Inspeção de Saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar; e
- b) não ter sido desincorporado (a), expulso (a) ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o Serviço Militar.

XVI - Estar **regularmente inscrito e com registro ativo em Órgão de Classe**, caso este seja exigível para o exercício da profissão de sua especialidade;

XVII - Se do sexo feminino, **não estar grávida na fase de realização do Exame de Aptidão Física e tampouco durante a 1ª fase do** Estágio Básico de Cabo Temporário, devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os esforços físicos das atividades militares a serem desenvolvidas nessas fases, evitando risco à vida do feto e da própria candidata. O estado de gravidez deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Presidente da Comissão de Seleção Especial;

XVIII - **não estar ocupando cargo público federal, estadual, distrital ou municipal a qualquer título**, exceto nos casos permitidos em lei, devendo apresentar declaração conforme modelo do **Anexo "G"** (Caso exista vínculo com órgão público e o (a) candidato (a) seja convocado (a), deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial);

XIX - possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o **Artigo 11 da Lei nº 6.880, de 1980** (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do (a) candidato (a);

XIX - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual);
- b) Certidão do Distribuidor Criminal (Estadual);
- c) Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual);
- d) Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), a ser obtida pela CSE diretamente junto ao Órgão responsável pela emissão; e
- e) Certidão Negativa Militar (Justiça Federal) a ser obtida pela CSE diretamente junto ao Órgão responsável pela emissão.

XX - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde e apresentação de exames complementares;

XXI - obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo;

XXII - residir no município onde será convocado (a) ou declarar estar comprometido (a) a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado (a), sem qualquer ônus para o Exército conforme o **Anexo "J"**;

XXIII - não estar investido em cargo, emprego ou função pública federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), devendo apresentar **Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "G")**. Caso exista vínculo com órgão público, qualquer que seja a esfera, o (a) candidato (a) ao ser convocado (a) deverá apresentar comprovação de desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial, à exceção daqueles cuja legislação em vigor permita o acúmulo de cargos públicos, desde que haja compatibilidade da carga horária entre a função a ser, porventura desempenhada em uma das Organizações Militares do Exército Brasileiro, vinculada ou subordinada ao Comando da 8ª Região Militar, com a de outro vínculo, anteriormente estabelecido. Conforme Incisos XVI e XVII do **Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988** e Emenda Constitucional Nº 77, de 11 de fevereiro de 2014:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

a) a de dois cargos de professor (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

"EC Nº 77. Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do Artigo 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o Artigo 37, inciso XVI, alínea "c".

Artigo Único. Os incisos II, III e VIII do § 3º do Artigo 142 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.142.....

§ 3º.....

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no Artigo37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no Artigo 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no Artigo 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no Artigo 37, inciso XVI, alínea "c" ";

" (NR).

XXIV - Não ter sido considerado isento do Serviço Militar, conforme o Artigo 109 do Decreto 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do serviço Militar):

“Art. 109. São isentos do Serviço Militar:

1) por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer tempo, os que forem julgados inaptos em seleção ou inspeção de saúde e considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas;

2) em tempo de paz, por incapacidade moral, os convocados que estiverem cumprindo sentença por crime doloso, ou que, quando da seleção, apresentarem indícios de incompatibilidade que, comprovados em exame ou sindicância, revelem incapacidade moral para integrarem as Forças Armadas, bem como os que, depois de incorporados, forem expulsos das fileiras.

§ 1º Serão considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar os portadores de lesões, doenças ou defeitos físicos, que os tornem incompatíveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas e que só possam ser sanados ou removidos com o desenvolvimento da ciência.

§ 2º para a comprovação dos indícios a que se refere o número 2 do presente artigo, as sindicâncias a serem instauradas, durante o trabalho das CS, deverão obter, entre outros, elementos das autoridades locais.”

Parágrafo único. No caso do candidato que foi considerado isento, quando da apresentação ao Serviço Militar Obrigatório, por incapacidade física, devesse estar reabilitado para que possa participar do presente certame. O processo de reabilitação inicia-se na Região Militar em que reside.

XXV - Se militar temporário da reserva, ter sido licenciado com conceito favorável (acima de 5,0 em todos os quesitos avaliados);

XXVI - Atender aos demais requisitos do processo seletivo nos aspectos físico, cultural, psicológico e moral; e

XXVII - Pertencer as categorias profissionais integrantes das áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército, constantes na Portaria 059-EME, de 4 de maio de 2012, destinadas a Cabo Especialista Temporário, e estar inscrito no respectivo Órgão de Classe, para as Áreas de Interesse que possuam um Conselho ou Órgão Fiscalizador.

Art. 27. O (A) candidato (a) à incorporação deverá também, satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I - ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino, e 1,55 m, se do sexo feminino;

II - ter sido “Apto” ou “Apta” na Avaliação Curricular, na Inspeção de Saúde e no Exame de Aptidão Física; e

III - Atender obrigatoriamente, no mínimo, aos requisitos exigidos para a área postulada, conforme o Anexo “O”.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de claros em Organização Militar (OM) referentes aos cargos relacionados com áreas de interesse da 8ª Região Militar, de acordo com a necessidade anual de convocação. Destina-se, ainda, à formação de **Cadastro Reserva (CR)** para preenchimento extemporâneo e eventual de claro. Trata-se de Serviço Militar, de caráter voluntário, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissionais de nível fundamental das áreas/habilitações técnicas constantes no Anexo “O”, na 8ª Região Militar (que abrange os Estados do Pará, Macapá e Maranhão) para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado. Esses profissionais terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo da Força Terrestre em atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao Cabo Especialista Temporário.

Art. 29. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), competindo ao (a) candidato (a) acompanhar, por meio da internet, todas as publicações, as quais se relacionam à Inscrição, chamada para a Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física, Reunião ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o (a) candidato (a) a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

Art. 30. Os (As) candidatos (as) selecionados (as) para as diferentes fases do processo, que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso, bem como deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, serão eliminados.

Art. 31. A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições ocasionará a eliminação do (a) candidato (a) do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o (a) candidato (a) que, além dos casos já mencionados:

I - O (A) candidato (a) será eliminado (a) da seleção se não atender as prescrições deste Aviso de Convocação e mesmo por motivo de força maior;

II - Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo;

III - Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades previstas no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>);

IV - Não apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição ou à comprovação de veracidade na data de entrega da documentação para a Avaliação Curricular;

V - Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a anulação da inscrição e a desqualificação do (a) candidato (a) com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

VI - Não comprovar o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais quando este existir;

VII - Ter sido (a) licenciado (a) conforme prescrevem os **incisos I, III, IV, V e VIII do artigo 169 da Portaria nº 046 - Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012** (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);

VIII - Com o propósito de verificar se o (a) candidato (a) preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, será feita uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Públicas Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, dentre outros órgãos. A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo;

IX - Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o (a) candidato (a) não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, o mesmo será eliminado do processo seletivo. Cabe ressaltar, que durante todo o processo seletivo, o (a) candidato (a) poderá ser eliminado se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta; e

X - Não comprovar o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando candidato (a) a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei.

Art. 32. O **militar temporário da ativa do Exército** poderá participar do processo seletivo, para isto deverá:

I - realizar a inscrição, conforme o calendário geral;

II - se aprovado, aguardar o licenciamento por término de tempo de serviço *ex officio*, de acordo com inciso X do art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, caso a incorporação seja posterior ao término do tempo de serviço ou, caso a incorporação seja anterior ao término do tempo de serviço, deverá solicitar o licenciamento a pedido; e

III - aguardar a chamada para a incorporação.

Art. 33. O processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, a contar do último dia da data final do período de inscrição, constante do Calendário de Eventos (Anexo "A"), podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comando da 8ª Região Militar.

Parágrafo único. A critério do Comando da 8ª Região Militar poderá ser prorrogado por um período inferior a 01 (um) ano, desde que haja interesse do serviço, após conclusão de todas as etapas deste edital, obedecendo a ordem de classificação de todos (as) os (as) candidatos (as).

Art. 34. Todas as fases do processo seletivo, com exceção da incorporação, são realizadas na cidade onde o (a) candidato (a) se inscreveu.

Parágrafo único. A critério do Comando da 8ª Região Militar, caso necessário, poderá ser designada outra cidade para a realização de alguma fase do processo seletivo.

SEÇÃO II FASES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35. O processo seletivo é composto das 06 (seis) fases: SELEÇÃO INICIAL, INSPEÇÃO DE SAÚDE, EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO, SELEÇÃO COMPLEMENTAR FINAL e INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO.

I - SELEÇÃO INICIAL

Possui 06 (seis) etapas:

- a) ETAPA I - Pré-Inscrição (via Internet) e Avaliação Curricular Preliminar;
- b) ETAPA II - Divulgação da Relação Geral Inicial Pontuada;
- c) ETAPA III – Entrega de currículos;
- d) ETAPA IV - Avaliação Curricular;
- e) ETAPA V - Teste de conhecimentos; e
- f) ETAPA VI - Divulgação da Avaliação Curricular (ordem de classificação).

a) ETAPA I - PRÉ-INScrição E AVALIAÇÃO CURRICULAR PRELIMINAR

- Não possui caráter eliminatório

- A pré-inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, em relação aos quais os (as) candidatos (as) não poderão alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

- A pré-inscrição consiste de um cadastro prévio que não obrigará a Administração Militar a chamar ou inscrever todas as especialidades para participar da próxima etapa do processo seletivo.

- A Inscrição é realizada pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário no site da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>). Durante esta etapa do processo, o (a) candidato (a) cadastrará seu e-mail e criará uma senha usando o E-MAIL como LOGIN. O (A) candidato (a) poderá, dentro do prazo de inscrição, alterar seu cadastro (dados pessoais e/ou habilitações). Ao finalizar o cadastro, a ficha de Inscrição deverá ser impressa para que seja entregue juntamente com a documentação necessária, na etapa de Avaliação Curricular. Após o término do período de inscrição destinado para o cadastramento, o link de inscrição não estará mais disponível.

- Quando do preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, o (a) candidato (a) deverá marcar a opção de que leu o presente aviso de convocação e de que está ciente de todo o seu conteúdo. Deverá, ainda, declarar que tem conhecimento da possibilidade de vir a ser convocado para alguma das cidades que optará conforme, Anexo "O", constantes deste Aviso de Convocação, de acordo com sua especialidade. Durante a Etapa II (Inscrição), o (a) candidato (a) deverá apresentar o Anexo "O" devidamente preenchido com todas as opções de guarnição para convocação em ordem de prioridade.

- A Análise Curricular Preliminar será realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) de acordo com os dados inseridos pelo (a) próprio (a) candidato (a), na Ficha de Inscrição Eletrônica, sendo de inteira responsabilidade do (a) mesmo (a) a veracidade das informações apresentadas, gerando uma pontuação na qual será auditada.

b) ETAPA II - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA

- As pontuações são geradas pelos dados cadastrados pelos (as) candidatos (as).
- Estas pontuações são auditadas na Avaliação Curricular.

c) ETAPA III - ENTREGA DE CURRÍCULOS

- Não possui caráter eliminatório
- Pode ser mediante procuração para conferência de dados e documentos entregues durante a inscrição, conforme Anexo "B".

d) ETAPA IV - AVALIAÇÃO CURRICULAR

- Possui caráter classificatório e/ou eliminatório.
- Os (As) candidatos (as) inscritos (as) terão seus currículos submetidos à Avaliação Curricular, conforme aberturas de vagas.
- A quantidade de currículos avaliados será determinada pelas necessidades apresentadas à 8ª Região Militar, pelas Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Norte.
- As análises curriculares serão realizadas por uma banca avaliadora composta por profissionais das áreas objeto da seleção, a Comissão de Seleção Especial (CSE). Nomeada pelo Comando da 8ª Região Militar, a CSE terá por encargos a realização da verificação documental e identificação das qualificações profissionais dos (as) candidatos (as), gerando uma pontuação e classificação em função de tal análise, observada a veracidade e validade dos documentos, apresentados no momento da inscrição.
- Em data prevista no Calendário de Eventos (Anexo "A") será divulgada, na *Internet*, a Avaliação Curricular dos (as) candidatos (as) inscritos (as) em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse, contendo a relação nominal dos (as) candidatos (as) habilitados (as) nessa etapa do processo seletivo, classificados (as) em ordem decrescente de pontuação.

e) ETAPA V - TESTE DE CONHECIMENTOS

- Possui caráter classificatório e/ou eliminatório.
- Somente para áreas julgadas necessárias, a critério do Comandante da 8ª Região Militar.

f) ETAPA VI - DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- Os dados cadastrados pelos (as) candidatos (as) são auditados pela Comissão de Seleção Especial (CSE).
- É gerada uma relação por Área/Especialidade com a pontuação de cada candidato (a) e as pontuações que perderam ou não, com as devidas justificativas.

II - INSPEÇÃO DE SAÚDE

- Possui caráter eliminatório
- A entrega de exames complementares, tem caráter eliminatório.

III - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

- Etapa possui caráter eliminatório.
- Somente os (as) candidatos (as) aptos (as) na Inspeção de Saúde farão este exame.

IV - REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO

- Não possui **caráter eliminatório**
- Nesta fase o (a) candidato (a) tomará o conhecimento da Organização Militar onde irá servir, de acordo com a classificação e quantidade de vagas abertas e assinará o Termo de Designação (**Anexo "AB"**).

V - SELEÇÃO COMPLEMENTAR FINAL

Esta Etapa **possui caráter eliminatório** e tem como finalidade verificar eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médicos (saúde) e idoneidade moral, entre o Ato da inscrição e a Incorporação.

Esta Etapa ocorrerá nas Organizações Militares de 1ª Fase, anterior ao início do Estágio de Cabo Especialista Temporário, nela, serão iniciadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Possui 02 (duas) subetapas:

1) **REVISÃO MÉDICA**: verificação sumária da saúde do (a) candidato (a); e
- Nesta subetapa o (a) candidato (a) será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar da 1ª Fase do Estágio.

- No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) será encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido. Caso constatada a inaptidão, o (a) candidato (a) não será incorporado (a).

2) **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**: tomada de medidas necessárias para o ingresso no Exército Brasileiro.

VI - INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO

O (A) candidato (a) será matriculado (a) na 1ª Fase do Estágio na Organização Militar para qual foi designado (a), de acordo com o previsto no Calendário de Eventos (**Anexo "A"**).

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 36. Do processamento:

I - a inscrição implicará a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação e seus anexos. O (A) candidato (a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o (a) candidato (a) será eliminado (a) do processo seletivo;

II - a inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (**http://www.8rm.eb.mil.br**), no período previsto no Calendário de Eventos (**Anexo "A"**);

III - Ao acessar o sítio da 8ª Região Militar, no endereço eletrônico **http://www.8rm.eb.mil.br**, o (a) candidato (a) deverá:

- a) ler na íntegra o Aviso de Convocação disponibilizado, antes de realizar a sua inscrição; e
- b) Preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos.

IV - deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional, cursos e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado (a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo;

V - os dados inseridos no sistema de inscrição poderão ser alterados pelo (a) candidato (a) até o encerramento do prazo de inscrição, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade as informações prestadas;

VI - não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo "A"), nem por meio diverso do estabelecido neste Aviso;

VII - não haverá taxa de inscrição;

VIII - não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso;

IX - o (a) candidato (a) inscrito (a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu (sua) procurador (a);

X - não serão considerados documentos que não tenham vínculo com a área pretendida;

XI - o (a) candidato (a) inscrito (a) e selecionado (a) para qualquer fase do processo seletivo que não comparecer a qualquer evento de convocação previsto no Calendário de Eventos (Anexo "A") ou numa futura chamada para convocação do cadastro reserva será automaticamente eliminado do processo seletivo;

XII - em todas as fases, para as quais o (a) candidato (a) tenha sido (a) selecionado (a), o mesmo deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica;

XIII - é obrigatória a apresentação de documento de identidade em todas as etapas deste certame;

XIV - o (a) candidato (a) inscrito (a) neste processo seletivo somente poderá ter acesso ao local de realização da Inspeção de Saúde/ Exame de Aptidão Física ou a qualquer outro evento para o qual seja convocado, mediante a apresentação, à Comissão de Seleção Especial (CSE), do original de um dos seguintes documentos de identificação, sem rasura:

a) cédula oficial de identidade expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN;

b) carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade (Lei nº 6.206, de 1975);

c) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade);

d) Carteira de Trabalho;

e) Passaporte; ou

f) Carteira Funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade.

XV - o documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do (a) candidato (a), sendo rejeitado quando:

a) a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

b) a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo (a) candidato (a) em qualquer etapa deste processo seletivo; e/ou

c) os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Art. 37. Encerrado o prazo para as inscrições, o Comando da 8ª Região Militar **publicará uma relação geral pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática** (realizada pelo sistema), de acordo com o estabelecido no Calendário de Eventos (**Anexo “A”**) e conforme as informações curriculares cadastradas pelos (as) candidatos (as) via internet. A pontuação apresentada pelo sistema eletrônico ao final da inscrição será apenas uma referência aproximada para o (a) candidato (a), sendo essa pontuação ajustada, de forma definitiva, na fase de análise curricular, da qual será dada transparência com publicação de seu resultado na internet.

Art. 38. Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 39. O (A) Candidato (a) deverá inserir ou apresentar informações verídicas, caso contrário, será imediatamente desclassificado, além de responder na forma da lei e ter sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.

Art. 40. Por ocasião da inscrição, o (a) candidato (a) deverá preencher a prioridade da (s) cidade (s), na(s) qual (is) é voluntário (a) concorrer dentro da área de atuação pretendida, numerando-as.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento de todas as opções. O não preenchimento caracterizará a falta de interesse do (a) candidato (a) pela localidade/cidade, não sendo o (a) mesmo (a) consultado (a) caso haja vagas previstas.

Art. 41. O (A) candidato (a) inscrito (a) atestará sua submissão às exigências do respectivo processo de seleção, não lhe assistindo direito ao ressarcimento de qualquer natureza decorrente do insucesso no processo seletivo, por irregularidades/inconsistências nas documentações apresentadas, desistência ou não aproveitamento por falta de vaga.

Art. 42. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá imprimir a respectiva Ficha de Inscrição para apresentar à Comissão de Seleção Especial, juntamente com os demais documentos exigidos, conforme o previsto no Calendário de Eventos (**Anexo “A”**), caso seja selecionado (a) para a Avaliação Curricular.

Art. 43. Os Estados e Cidades abrangidos pela 8ª Região Militar são:

ESTADO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
AMAPÁ	Macapá	Os (As) candidatos (as) convocados (as) para as diversas cidades poderão ser disponibilizados em qualquer área do território nacional, quando do interesse e necessidade da Força.
MARANHÃO	Imperatriz e São Luís	
PARÁ	Altamira, Belém, Itaituba, Marabá, Santarém e Tucuruí.	

Art. 44. O Comando da 8ª Região Militar não se responsabilizará por cadastramentos não efetuados, sejam dados pessoais e/ou curriculares, e por eventuais falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a correta transferência dos dados ou da impressão dos documentos, sendo de responsabilidade do (a) candidato (a) certificar-se da efetivação da inscrição.

Parágrafo único. Qualquer problema de ordem técnica que inviabilize a divulgação ou a consulta dos resultados nos endereços eletrônicos constantes neste artigo, seja por parte da coordenação do processo ou do (a) candidato (a), respectivamente, não servirá como justificativa do desconhecimento dos resultados, que poderão ser acessados presencialmente nos locais de inscrições.

CAPÍTULO X DA ENTREGA DE CURRÍCULOS

Art. 45. A entrega de currículos será realizada conforme o previsto no Calendário de Eventos (Anexo “A”).

Parágrafo único - Somente entregará os seus currículos os (as) candidato (as) mais bem classificados (as) na Avaliação Curricular Preliminar (como prescrito na *letra d. Etapa IV - Avaliação Curricular*, do Artigo 35 deste Aviso de convocação), conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de candidatos (as), na vigência do presente Aviso de Convocação.

Art. 46. O (A) candidato (a) deverá apresentar a documentação listada, originais, na sequência dada no Anexo “B” (Lista de documentos obrigatórios), para fins de confirmação da autenticidade e veracidade.

Art. 47. O (A) candidato (a) inscrito (a), quando da apresentação da documentação original por ocasião da entrega da documentação, assume total responsabilidade pelas informações prestadas e documentação entregue pelo representante legal por ocasião da sua inscrição, arcando com todas as consequências advindas.

Parágrafo único - A documentação original apresentada deverá ser a mesma entregue no ato da inscrição e utilizada para gerar a pontuação. Não serão consideradas atualizações na documentação após finalização da inscrição pelo candidato (a).

a) Nesta ocasião, os (as) candidatos (as) deverão estar de posse dos originais de todos os documentos que foram entregues no ato da inscrição, para fins de comprovação de veracidade.

b) O candidato (a) declara ter conhecimento e aceitação de todo o disposto neste Aviso de Convocação, bem como em todo seu conteúdo, incluindo seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento, devendo o (a) candidato (a) certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida e, principalmente, para a convocação/incorporação ao Exército Brasileiro.

c) Deverão ser apresentados, na ocasião, tanto os dados pessoais como os dados curriculares constantes. O (A) candidato (a) deverá apresentar toda a documentação exigida, bem como os comprovantes de todos os cursos e de experiência profissional.

d) Será entregue um Comprovante de Recebimento da Documentação, a título de confirmação da documentação entregue pelo (a) candidato (a). Não será fornecido comprovante de inscrição.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 48. Avaliação Curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos curriculares cadastrados na Ficha de Inscrição pela internet, realizar o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional. Não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no sistema, até a data limite de inscrição. O objetivo é permitir a lisura do processo, evitando que documentos apresentados pelos (a) candidatos (a), não pertinentes à área postulada, pontuem indevidamente.

Art. 49. A Avaliação Curricular será realizada por militares especializados (Comissão de Seleção Especial) nas áreas/habilitações técnicas constantes no presente Aviso de Convocação e terá caráter seletivo, classificatório e eliminatório, consiste na análise das documentações apresentadas pelos (as) candidatos (as) ou seu (sua) procurador (a), necessários para confirmar os dados cadastrados no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) pelo (a) candidato (a), na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>) por ocasião de sua inscrição, verificar a coerência dos mesmos com a especialidade profissional pleiteada e gerar uma pontuação e classificação.

Art. 50. A relação dos (as) candidatos (as) pré-selecionados (as) para realizarem a Avaliação Curricular será publicada na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), conforme datas previstas no Calendário de Eventos (Anexo "A").

Parágrafo único. Poderão ser publicadas relações complementares, a critério do Comando da 8ª Região Militar, quando a quantidade de candidatos (as) aprovados (as), após a primeira convocação de pré-selecionados, for considerada insuficiente, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), para concorrer às próximas fases do processo seletivo. A chamada para Avaliação Curricular seguirá a ordem de classificação da relação geral pontuada

Art. 51. A Comissão de Seleção Especial (CSE) publicará na página eletrônica do Comando da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>) os (as) candidatos (as) convocados (as) para entrega de documentos. Somente os convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão. O (A) candidato (a) chamado (a) para a Avaliação Curricular deve entregar, pessoalmente ou através de Procurador, os documentos relacionados, bem como os comprovantes de todos os cursos, títulos, publicações e experiência profissional declarados na Ficha de Inscrição eletrônica.

Art. 52. Na fase de Avaliação Curricular, não será possível ao (a) candidato (a) acrescentar ou alterar quaisquer informações não inseridas na ficha de inscrição por ocasião do preenchimento do sistema de inscrição, exceto quando for observada incompatibilidade no preenchimento de dados pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional, devidamente constatado pela Comissão de Seleção, diante dos documentos apresentados no período de Avaliação Curricular.

Art. 53. O não comparecimento para a entrega da documentação para a Avaliação Curricular excluirá, automaticamente, o (a) candidato (a) do processo seletivo, sendo considerado eliminado (a).

Art. 54. Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial ou a Organização designada para a 2ª Fase poderá determinar a verificação da autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados pelos (as) candidatos (as) junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 55. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, retirando-se a respectiva pontuação.

Art. 56. O resultado da Avaliação Curricular dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será divulgado em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse, em data prevista no Calendário de Eventos (Anexo "A"), na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 57. Caso haja, cursos técnicos cadastrados deverão estar previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação ou no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

Art. 58. Os Títulos/Graus/Diplomas, cursos e exercício de atividade profissional somente serão considerados dentro da área que o (a) candidato (a) postula no presente processo seletivo, e após a conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo.

Parágrafo único: Não serão considerados os títulos/graduações/diplomas, cursos, fora área de atuação do candidato.

Art. 59. Serão pré-selecionados, em cada habilitação, para a análise curricular 10 (dez) candidatos (as) para cada vaga prevista em cadastro de reserva. Todavia, visando à eficiência no processo seletivo, é possível a pré-seleção de mais de 10 (dez) candidatos (as) para cada vaga, a critério da Administração Militar, considerando o quantitativo de candidatos inscritos e a quantidade de vagas em cada habilitação de interesse.

Art. 60. Somente serão considerados para pontuação os eventos e atividades inerentes à formação específica do (a) candidato (a) que tenham relação direta com a área postulada, podendo o avaliador, validar ou desvalidar, os documentos apresentados pelos (as) candidatos (as) no ato da inscrição.

Art. 61. Para os (as) candidatos (as) aos cargos que exijam qualificação profissional regulamentada por lei, é **obrigatório o registro ativo no respectivo conselho ou ordem de profissionais**. Os (As) candidatos (as) devem comprovar nas áreas objeto deste Aviso de Convocação em que seja obrigatória sua inscrição no Conselho de Classe para o exercício da profissão, a **Certidão de Regularidade e Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos**.

Parágrafo único: Caso a anuidade tenha sido parcelada, o candidato (a) deverá apresentar Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débito no respectivo Conselho, com declaração atual (com data de emissão compreendida entre o início da divulgação deste aviso até a data de apresentação dos documentos para Avaliação Curricular, devendo constar também a data da inscrição no órgão), emitido pelo respectivo Conselho.

Art. 62. Serão desconsideradas as qualificações e as experiências profissionais que não tenham relação com a área para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, bem como experiência profissional que não seja dentro da área que o (a) candidato (a) postula vaga ou obtida antes à conclusão do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo.

Art. 63. Não será aceita experiência profissional que não seja dentro da área que o (a) candidato (a) postula vaga ou obtida antes à conclusão do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo.

Art. 64. Não serão pontuados os diplomas, os cursos que não pertencerem à área pretendida pelo (a) candidato (a), segundo parecer da Comissão de Seleção Especial.

Art. 65. Não serão pontuados os diplomas, os cursos que pertencerem à área pretendida pelo (a) candidato (a), realizados anteriormente ao curso ou graduação que lhe habilita a participar do processo seletivo.

Art. 66. Os dados informados em todas as declarações, que deverão ser preenchidas pelo (a) candidato (a), terão fé de ofício, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de falso testemunho.

Art. 67. Os pontos e a classificação atribuída automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (Avaliação Curricular Preliminar), de acordo com os dados lançados pelo próprio (a) candidato (a) na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise destes documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular, da qual poderá resultar na alteração da pontuação e da classificação.

Art. 68. Para efeito de cômputo de pontos, serão considerados apenas os dados cadastrados na Ficha de Pontuação (**Anexo “D”**).

Art. 69. Os (As) candidatos (as) serão classificados (as) de acordo com a especialidade na ordem decrescente do grau resultante obtido na Avaliação Curricular.

Art. 70. Serão considerados, para o fim de pontuação, apenas os cursos, títulos/graus/diplomas obtidos após a data de formação do curso de habilitação, desde que relacionados à especialidade a que o (a) candidato (a) concorrer.

Art. 71. O (A) candidato (a) que, no prazo previsto, deixar de apresentar os documentos comprobatórios referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a pontuação correspondente.

Parágrafo único. Caso o (a) candidato (a) já tenha concluído (a) graduação, curso técnico ou profissionalizante, e ainda não esteja de posse do respectivo diploma ou certificado, poderá ser aceita declaração, de validade máxima de 06 (seis) meses, expedida pela instituição de ensino responsável, devidamente autenticada, informando acerca da conclusão do curso sem qualquer restrição ou pendência.

Art. 72. Os cursos profissionalizantes, técnicos, graduação e especialização deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu.

Art. 73. Ficam estabelecidos os critérios de pontuação para determinar a classificação, conforme a tabela de pontuação constante do Anexo "D", deste Aviso de Convocação.

Art. 74. Os pontos obtidos, após Avaliação Curricular, serão convertidos em graus que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), por regra de três, com base na maior pontuação obtida em cada área. A conversão fica condicionada à realização de prova prática ou de conhecimentos.

Ex: candidato (a) "Alfa", com melhor pontuação curricular tem 15 pontos será considerado o grau 10. Candidato (a) "X" possui 10 pontos, demais currículos serão pontuados conforme abaixo:

Pontos	Grau						
15 -----	10	→	$15 \cdot (X) = 10 \cdot (10)$	→	$X = \frac{10 (10)}{15}$	→	$X = 6,66$
10 -----	X						

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A comprovação do exercício da atividade profissional, os títulos, os cursos, somente serão validadas e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo, devendo ter sido realizado e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Calendário de Eventos Anexo "A".

Art. 75. Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

- cadastrar apenas os cursos/títulos concluídos dentro da especialidade pleiteada no curso que habilita a participar do processo;
- cadastrar o curso no item adequado, conforme a quantidade de carga horária registrada no certificado;
- não repetir o cadastro de qualquer natureza;
- não ultrapassar a quantidade máxima de cursos previstos;
- não será computada como curso a atividade de palestrante ou similares, qualquer que seja a carga horária;
- não será computada como curso a atividade de participante ou ouvinte em simpósios, qualquer que seja a carga horária;

g) não será computada como curso a atividade de conferencista, qualquer que seja a carga horária;

h) não será computado como experiência profissional o tempo de “trainee”, de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo;

i) não será computado Curso de menor carga horária cadastrado no item de curso de maior carga horária;

j) curso de maior carga horária registrado no item de menor carga horária será computado conforme cadastrado pelo (a) candidato (a), desde que não ultrapasse a quantidade máxima de 3 cursos previstos para aquela carga horária;

k) o cadastro da graduação de nível superior na especialidade postulada pelo (a) candidato (a) conta ponto;

l) será vedado o somatório de vários diplomas/certificados para atingir determinada carga horária a maior; e

m) Os períodos de trabalho inferior a 90 (noventa) dias não será considerado para fins de pontuação, assim como também, não será considerado para finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 90 (noventa) dias.

a) HABILITAÇÃO

Será considerado o curso profissionalizante de formação profissional concluído até a data do término do período de inscrição no presente Aviso de Convocação, reconhecido pelo Ministério da Educação, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e verso do diploma/certificado, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

b) TÍTULO/GRAUS/DIPLOMAS

Será considerado e pontuado o curso de formação profissional concluído até a data do término da inscrição, reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. O diploma/certificado do curso de formação será considerado o documento principal para iniciar a Avaliação Curricular dos (as) candidatos (as) ao Estágio Básico de Cabo Temporário.

c) PÓS-GRADUAÇÕES

- Será considerado e pontuado o curso de pós-graduação nos níveis Especialista (MBA ou equivalente), Mestre e Doutor concluído até a data do término da inscrição do presente Aviso de Convocação, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e o verso do diploma/certificado, sempre se levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

- Não serão pontuadas as pós-graduações que forem consideradas como de habilitação, para exercício do cargo postulado, de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no Anexo “O” do presente Aviso de Convocação. Neste caso, deverão, obrigatoriamente, ser anexados, à frente e o verso do diploma de pós-graduação, no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, junto com o diploma de formação. A falta do diploma ou uma de suas partes (frente/verso) ou dados ilegíveis eliminará o (a) candidato (a) do processo seletivo.

- No caso de Mestrado e Doutorado deverão ser *Stricto Sensu* na área postulada. As especializações/MBA serão admitidas em *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360 horas na área postulada.

d) CURSOS (COMPLEMENTARES)

Serão considerados e pontuados outros cursos e estágios, além do curso de formação, relacionados com a área que o (a) candidato (a) postula, realizados após a sua colação de grau/ formação técnica e concluídos até à data imediatamente anterior à sua inscrição. **Não serão computados os cursos realizados antes da conclusão do curso de formação na área postulada.** Os documentos a serem apresentados por ocasião da inscrição, deverão comprovar a carga horária desses cursos e estágios.

- Os Estágios não serão aceitos como cursos complementares.

- Serão pontuados os cursos complementares que forem considerados como condição indispensável de habilitação para exercício do cargo postulado, de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no **Anexo “O”** do presente Aviso de Convocação. Neste caso, o diploma de curso complementar, obrigatoriamente, deverá ser anexado, frente e verso, no campo “**Habilitação**” da Ficha de Inscrição, junto com o diploma de formação, cuja falta ou dados ilegíveis eliminará o (a) candidato (a) do processo seletivo.

- Não serão aceitos os cursos preparatórios em escolas para concurso público de qualquer tipo.

- Em casos de variadas realizações de um mesmo curso, apenas será considerado um diploma de uma única instituição.

- Os diplomas dos cursos complementares deverão conter a carga horária discriminada, bem como todos os dados necessários a sua perfeita avaliação: nome do concludente; assinatura da autoridade expedidora, período de duração. No caso de cursos on-line deverá conter o código de verificação da autenticação, por meio do endereço eletrônico do respectivo órgão expedidor do diploma.

- **Não serão computados** os **cursos realizados antes da conclusão do curso de formação na área postulada.**

e) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - CIVIL

Será considerado, para todos os (as) candidatos (as), o tempo de atuação profissional efetivo na área postulada, desempenhado após a formação até à data imediatamente anterior à sua inscrição. Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada. **Admitindo-se o tempo mínimo de 01 (um) ano de experiência profissional, para fins de pontuação nesse quesito.** No cargo (Campo CBO nº) deve constar a **classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais.**

f) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - MILITAR

Serão considerados os anos de atuação constante em documento que comprove a função exercida e o tempo de serviço militar prestado (Folhas das Alterações).

g) DE TRAINEE, DE ESTÁGIO, DE MONITORIA OU DE BOLSA DE ESTUDO

Não será considerado como tempo de experiência profissional ou períodos destas atividades.

Art. 76. Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, onde os (as) candidatos (as) pré-selecionados (as) para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

I – Amapá

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro Alvorada, Macapá, AP.

II – Maranhão

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro Nova Imperatriz, Imperatriz, MA.
São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo, São Luís, MA.

III – Pará

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro, Altamira, PA.
Belém	Centro de Excelência de Serviço Militar/8	Rua do Utinga, nº 300, bairro Curió-Utinga, Belém-PA.
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim, Itaituba, PA.
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, s/nº - Quadra Especial, Marabá, PA.
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba, Santarém, PA.
Tucuruí	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente, Tucuruí, PA.

Parágrafo único. O (a) candidato (a) deverá comparecer na data, local e hora definidos. O não comparecimento ou atraso acarretará em sua eliminação no processo seletivo.

Art. 77. O (A) candidato (a) será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção se faltar com a entrega da documentação necessária para realização da Avaliação Curricular, ainda que por motivo de força maior.

Art. 78. **Não serão aceitos** e nem computados “**DIPLOMAS**” de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, sem o histórico escolar, e o mesmo deve conter a carga horária, bem como a data de início e término do curso.

Art. 79. O Comando da 8ª Região Militar poderá **realizar novas chamadas para a Avaliação Documental**, caso a pontuação do último (a) candidato (a) de cada área, após a realização da Avaliação Curricular, **seja igual ou menor do que a pontuação do próximo (a) candidato (a) não selecionado para esta fase do processo seletivo.**

Art. 80. Os (As) candidatos (as) que participarem dessa etapa deverão comparecer no horário indicado, conforme previsto no Calendário de Eventos (**Anexo “A”**), nos dias estabelecidos, por ocasião da divulgação dessa fase no endereço eletrônico (**http://www.8rm.eb.mil.br**), na Comissão de Seleção Especial da Cidade/Localidade escolhida durante a sua inscrição.

Art. 81. Fica estabelecida como **critério classificatório** para todos os fins, **a ordenação decrescente do somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular.** Os demais critérios a serem seguidos em caso de empate de condições obedecerão ao previsto no Artigo 49, deste Aviso de Seleção.

Art. 82. O (A) candidato (a) será selecionado (a) entre os aprovados (as) de maior pontuação na lista de classificação, dentro de sua área, baseada no somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular.

SEÇÃO II COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 83. Para fins de comprovação de atividade profissional, o (a) candidato (a) deverá seguir os itens abaixo:

1) EMPREGO NA ÁREA PRIVADA - APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido.

A comprovação de atividade profissional na área privada da área postulada deverá ser realizada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

a) apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), discriminando o tempo de serviço e o cargo desempenhado acompanhada da declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação (reprodução/cópia, seguida da original);

b) caso o cargo que conste na Carteira de Trabalho, não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, apresentar junto com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como, o período. (reprodução/cópia, seguida da original);

c) na cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverá conter obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na avaliação;

d) somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente; e

e) na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), poderão ser aceitos alternativamente os seguintes documentos:

1) Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), bem como o período, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação; (Reprodução/cópia autenticada em cartório); ou

2) Extrato do INSS ou FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), bem como o período exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (Reprodução/cópia autenticada em cartório).

2) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE CONTRATO DE TRABALHO

A comprovação da atividade profissional exercida mediante a apresentação da:

a) cópia do Contrato de Prestação de Serviço

- Acompanhada da declaração do contratante (reprodução/cópia), sob as penas da Lei, informando o período do contrato, e as atividades exercidas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação; e

b) extrato de contribuições do INSS

- emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

3) PRESTACÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA)

A experiência profissional deverá ser comprovada, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), cuja comprovação de atividade profissional ocorrerá da seguinte forma:

a) *apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)*, reprodução/cópia, sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo do período trabalhado e acompanhada da declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, **exclusivamente** na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), sendo pelo menos o primeiro e o último recibo/NFS-e do período trabalhado e declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades;

b) *certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS*, com a indicação da profissão, acompanhada do *extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social*, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação; e

c) *certidão emitida pela Prefeitura Municipal*, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, e de comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante.

4) PRESTACÃO DE SERVIÇO COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL –MEI E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI

Para fins de cumprimento deste item, só será válido a prestação de serviços como empresário individual (não podendo, em hipótese alguma, Sociedade de Empresas), obedecendo a documentação abaixo:

a) *cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)*, que conste o nome do (a) candidato (a) como responsável pela empresa;

c) *extrato* de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e

b) as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas ao CNPJ deverão estar relacionadas com o curso profissionalizante ou curso técnico, se for o caso, para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo.

5) PRESTACÃO DE SERVIÇO EM ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

a) *Documento Oficial* emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

b) Caso o cargo que conste no Documento Oficial previsto no subitem anterior, não especifique a atividade desenvolvida nem o período, se faz necessário, apresentar simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), bem como, o período.

c) Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

d) Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.

e) Cópia do Diário Oficial, obrigatório para órgãos federais e estaduais, no caso dos municípios, somente se este possuir diário oficial. Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

f) Cópia do documento de posse e exoneração do cargo público, obrigatório para os órgãos federais, estaduais/distritais e municipais.

6) TEMPO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL NA SITUAÇÃO DE MILITAR

Para candidato (a) militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares é obrigatória à apresentação das folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento.

As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o (a) candidato (a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM que serviu.

A não apresentação das folhas de alterações até a data de incorporação eliminará o (a) candidato (a) do processo seletivo.

Art. 84. Para fins de comprovação de experiência profissional e contagem de pontos na Avaliação Curricular serão aceitas as declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, com firma reconhecida, desde que acompanhada obrigatoriamente da cópia do documento que firmou o contrato de trabalho, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social, Diário Oficial, Contratos de Trabalho, entre outros, na forma da legislação trabalhista.

Art. 85. Somente será aceito e pontuado o exercício de atividade profissional por ano completo, a contar do período mínimo de 90 (noventa dias) ininterruptos, considerando um período total de **12 MESES**, na área em que o (a) candidato (a) concorre e após a formação do curso que habilita o (a) candidato (a) a participar do processo seletivo.

§ 1º Em relação à **experiência profissional, cada período somente será computado uma única vez, independentemente de o (a) candidato (a) possuir mais de uma ocupação em um mesmo período**, ou seja, o (a) candidato (a) que desempenha ou desempenhou simultaneamente atividade profissional em mais de uma empresa, órgão, autarquia ou qualquer outro estabelecimento de qualquer natureza, ou, ainda, como autônomo terá o tempo computado como se estivesse desempenhando uma única atividade, sendo que o tempo de trabalho, considerado período sobreposto, mesmo em instituições.

§ 2º A experiência profissional será computada em meses, sendo computado no máximo de 60 (sessenta) meses de experiência profissional no meio público ou 60 (sessenta) meses de experiência profissional no meio privado, conforme letras a) do nº 4 do **Anexo "D"**.

§ 3º A soma do tempo da experiência profissional total, considerando-se a experiência profissional no meio público, e a experiência profissional no meio privado, não pode exceder a 60 (sessenta) meses.

Art. 86. Fica estabelecido à exigência do extrato do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) para toda e qualquer comprovação de experiência profissional para fins de pontuação na Avaliação Curricular. A não apresentação do CNIS ensejará na invalidação da pontuação na experiência profissional a Avaliação Curricular.

Art. 87. Serão aceitas para fins de pontuação na Avaliação Curricular dos profissionais de saúde as declarações de comprovação de experiência profissional emitidas por Cooperativas de Saúde, legalmente instituída, em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no órgão regulador da profissão.

Art. 88. Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, Declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 89. Será computado somente o tempo de atividade profissional exercido entre a data de conclusão (inclusive) da respectiva graduação na área que o (a) candidato (a) esteja concorrendo e a data de encerramento das inscrições (inclusive).

§ 1º Na Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (Anexo "F") deverão ser computados todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, bem como o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações, dentre outros.

§ 2º Após convocado (a) para incorporação, caso seja necessário, o (a) candidato (a) deverá atualizar a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (Anexo "F"), considerando como data final o dia anterior à incorporação.

Art. 90. A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em períodos diários trabalhados na mesma, podendo haver alterações na pontuação durante a realização da fase da Análise Curricular. Para o cômputo de pontos de experiência profissional, não serão considerados os períodos inferiores a 01 (um) ano, sendo permitida a soma dessas frações (conforme artigo 85, deste Aviso de Convocação), bem como não serão pontuados os períodos de trabalho sobrepostos.

§ 1º O período será computado uma única vez, independente do (a) candidato (a) possuir ocupações simultâneas, mesmo que como autônomo (a), o período sobreposto de trabalho, em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

§ 2º A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios (Anexo "B") será motivo para a eliminação do (a) candidato (a) do certame.

§ 3º A entrega de documentos para a validação da Avaliação Curricular são de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), e do (a) seu (sua) procurador (a) (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

§ 4º Todos os documentos da validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo (a) candidato (a), preferencialmente, na sequência discriminada no Anexo "B".

Art. 91. Para os (as) candidatos (as) ao cargo de auxiliar de enfermagem, será pontuada a experiência profissional, conforme a lei 7498/86 e decreto no 94406/87, que estabelece as competências legais de cada categoria profissional.

SEÇÃO III PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO

Art. 92. De acordo como o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da pontuação no transcorrer do processo seletivo, em três momentos distintos:

- a) fase de Inscrição com a entrada de pedidos de revisão da pontuação Curricular Preliminar (pontuação gerada pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário);
- b) fase da Avaliação Curricular com a entrada de pedidos de revisão da pontuação da análise curricular; e
- c) fase do Exame de Aptidão Física com entrada de pedidos de revisão da pontuação do Teste Prático, aplicado a (os) candidato (a) (s) das áreas que necessitarem.

§ 1º Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após o dia da publicação dos resultados no site da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), conforme previsto no Calendário de Eventos (Anexo “A”), com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

§ 2º Os pedidos de revisão de pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do Anexo “AG”, indicando o(s) suposto (s) erro (s) e respectiva fundamentação. Não serão aceitos argumentos vagos e genéricos.

§ 3º Os pedidos de revisão de pontuação serão apreciados pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

SEÇÃO IV CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA DESIGNAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Art. 93. A designação dos (as) candidatos (as) aptos (as) em todas as fases ocorrerá, caso exista mais de uma vaga da mesma especialidade, numa única cidade, e mais de um (a) candidato (a) aprovado (a), a designação da OM será feita, por necessidade da Administração Militar e, em seguida, observando-se o Termo de Opção preenchido pelos (as) candidatos (as).

Art. 94. A classificação final do (a) candidato (a) é obtida pelo grau resultante da Avaliação Curricular e teste de conhecimentos (caso realizado), não admitidos critérios subjetivos (conforme parágrafo 1º do Artigo 109 da Portaria 046 – DGP de 12 de março de 2012).

§ 1º Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

- I - praças da ativa temporárias;
- II - reservistas de 1ª categoria;
- III - reservistas de 2ª categoria; e
- IV - civis não enquadrados nas letras b e c deste Artigo:
 - a) os de menor tempo de serviço público; e
 - b) os de maior idade.

§ 2º Dentro de cada universo citado nos incisos I a III do § 1º deste artigo, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

CAPÍTULO XII DA INSPECÇÃO DE SAÚDE

Art. 95. A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos (as) candidatos (as), bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares, visando avaliar, se o (a) candidato (a) apresenta condições de saúde compatíveis com o serviço no Exército Brasileiro, sendo submetido a uma entrevista por Médico Perito da OM (MPOM) para avaliar os aspectos físicos dos (as) candidatos (as).

Art. 96. Será realizada de forma presencial segundo listagem de candidatos (as) divulgada nos locais de inscrição e nos endereços eletrônicos, em datas, períodos e condições constantes do Calendário de Eventos (Anexo “A”) e nos locais constantes do Anexo “K”.

Art. 97. Será realizada em etapa única e POSSUI CARÁTER ELIMINATÓRIO e o resultado será expresso por conceito Apto ou Inapto, conforme Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx (Portaria EB 30 N 20.008, 1ª Edição de 2017).

Art. 98. O (A) candidato (a), por ocasião da apresentação para a inspeção, deverá portar traje de banho (sunga/biquíni) para tal atividade.

Art. 99. Por ocasião da Inspeção de Saúde, os (as) candidatos (as) deverão apresentar os exames médicos, acompanhados dos respectivos laudos, devendo atentar para a validade estipulada, contada em relação à data da Inspeção de Saúde, conforme quadro a seguir:

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Grupo sanguíneo e fator Rh.	Indeterminado
2.	Glicose, ureia e creatinina.	Até 30 dias
3.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.	Até 30 dias
4.	Glicemia de jejum.	Até 30 dias
5.	Sorologia para Lues e HIV.	Até 30 dias
6.	Teste VDRL	Até 30 dias
7.	Parasitológico de fezes (EPF).	Até 30 dias
8.	Sumário de urina (EAS).	Até 30 dias
9.	Colesterol Total e frações (LDL, HDL, VDL / triglicerídeos).	Até 30 dias
10.	Ácido úrico.	Até 30 dias
11.	Teste de gravidez Beta HCG sanguíneo (para candidatas).	Até 30 dias
12.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).	Até 30 dias
13.	Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C): - Hepatite A: (IGM Anti HVA e IGG Anti HVA); - Hepatite B: (HBsAg/anti HBs/anti HBc IgM e IGG/anti HBc/HBe/HBe Ag); e - Hepatite C: (IGM Anti HVC e IGG Anti HCV).	Até 30 dias
14.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo).	Até 30 dias
15.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo.	Até 60 dias
16.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático).	Até 30 dias
17.	Exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem).	Até 60 dias
18.	Colpocitologia oncológica (para todas as candidatas do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista).	6 meses
19.	Mamografia (a partir de 40 anos) ou Ultrassom das mamas (menor de 40 anos), sexo feminino.	Até 60 dias
20.	Eletroencefalograma (EEG) digital, com laudo.	Até 60 dias
21.	TGO (AST), TGP (ALT).	Até 30 dias

NR	EXAME	VALIDADE
22.	Antígeno Prostático Específico - PSA (apenas para candidatos do sexo masculino, acima de 40 anos).	Até 60 dias
23.	Avaliação psiquiátrica, <u>para candidatos (as) de todas as idades</u> , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme modelo constante no <u>Anexo "Q"</u> deste Aviso de Convocação.	Até 60 dias
24.	Certificado/cartão de vacinação anti-amarelão, antitetânica e anti-hepatite B, para candidatos (as) de todas as idades.	Até 60 dias
25.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.	----

Art. 100. Além dos exames previstos acima, poderão ser solicitados outros exames complementares e/ou pareceres pela Junta de Inspeção de Saúde ou pelo Médico Perito, por ocasião da Inspeção de Saúde, quando houver necessidade de análise detalhada de determinada situação.

Art. 101. Caso o (a) candidato (a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo (válida), com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do Parágrafo 3º do Artigo 116 da Portaria 046 – DGP de 12 de março de 2012. A Ata de Inspeção de Saúde deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Seleção Especial – CSE pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar do (a) candidato (a).

Art. 102. Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível.

Art. 103. Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 06 (seis) meses, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 (trinta) dias do início da Inspeção de Saúde, conforme previsto no Calendário de Eventos (Anexo "A").

Art. 104. Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber, bem como, as previsões contidas nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx (disponível em [http://www.dsau.eb.mil.br / phocadownload / Legislacao / portaria247 – DGP - NTPMEx-07out09.pdf](http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/Legislacao/portaria247-DGP-NTPMEx-07out09.pdf)), conforme Anexo "AF"

Art. 105. O (A) candidato (a) com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a correção prescrita.

Art. 106. O (A) candidato (a) com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a correção prescrita.

Art. 107. O (A) candidato (a) julgado (a) incapaz na Inspeção de Saúde poderá requerer, conforme Anexo "N", dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo "A"), a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, que será realizada somente no Hospital Geral de Belém, no Hospital de Guarnição de Marabá e no Posto Médico da Guarnição de São Luís.

Art. 107. Os exames, avaliações e laudos médicos previstos neste Aviso de Convocação, não serão aceitos em mídia. Eles deverão estar impressos para entrega, pelo (a) próprio (a) candidato (a), e avaliação pela Junta de Saúde.

Art. 108. Não serão recebidos exames, avaliações e laudos médicos depois da data marcada para a entrega da avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos (as) que apresentaram os exames, avaliações e laudos médicos na data prevista.

Art. 109. Não será aceita a entrega dos exames, avaliações e laudos médicos por outro meio que não seja o estabelecido neste Aviso de Convocação, não se aceitando remessa de documento por via postal, fax ou correio eletrônico.

Art. 110. Por ocasião da Inspeção de Saúde, caso deixe de apresentar algum dos exames, avaliações médicas e laudos listados neste Aviso de Convocação, o (a) candidato (a) será excluído (a) do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

Art. 111. Por ocasião da Inspeção de Saúde, caso apresente exames, laudos e/ou avaliações médicas ilegíveis, com rasuras ou emendas, ou que não atendam às especificações contidas neste Aviso de Convocação, o (a) candidato (a) será excluído (a) do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

Art. 112. O (A) candidato (a) que deixar de comparecer pessoalmente ou chegar atrasado ao local designado para a realização da Inspeção de Saúde, ou que deixar de completar todas as fases deste processo, será excluído (a) do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

Art. 113. Não haverá segunda chamada para a realização da Inspeção de Saúde, não cabendo, portanto, por parte do (a) candidato (a), solicitação de adiamento da citada etapa ou de fornecimento de tratamento privilegiado, independentemente do motivo.

Art. 114. O (A) candidato (a), antes da incorporação, será submetido (a) a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar de 1ª (primeira) fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) será encaminhado (a) ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação, ou retificação, do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 115. A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do (a) candidato (a), não sendo ressarcido (a) pelo Exército Brasileiro em qualquer hipótese.

Art. 116. Os exames e laudos apresentados pelos (as) candidatos (as) serão devolvidos a todos que forem aptos na Etapa III, sendo que estes poderão ser retirados logo após a realização da Inspeção de saúde pelo médico da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

Art. 117. Caso o (a) candidato (a) seja considerado (a) “Inapto (a)” na Inspeção de Saúde ou no Exame de Aptidão Física, ou, ainda, desista de concorrer ao preenchimento do cargo (vaga), poderá ser convocado (a) o (a) candidato (a) subsequente, dentro da especialidade do (a) candidato (a) eliminado (a) ou desistente.

SEÇÃO I
INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

Art. 118. Antes da incorporação, o (a) candidato (a) será submetido (a) a uma revisão médica na OM designada pela 8ª Região Militar para a realização da 1ª Fase do Estágio, caso seja constatada alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) deverá ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando a ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 119. Os (As) candidatos (as) que, após a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física, que apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo eliminados do processo seletivo.

Art. 120. Os (As) candidatos (as) selecionados (as) para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, *exceção feita às candidatas do segmento feminino*, que deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), com data igual ou posterior a da Convocação à Incorporação, constante no Calendário de Eventos.

CAPÍTULO XIII
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 121. O Exame de Aptidão Física tem como objetivo avaliar os (as) candidatos (as) quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares de alto impacto, no Exército Brasileiro.

Art. 122. Somente pode realizar o Exame de Aptidão Física o (a) candidato julgado (a) apto (a) na Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. A mulher gestante não pode realizar o Exame de Aptidão Física, devendo ser observado o previsto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 115 da Portaria 046 – DGP de 12 de março de 2012.

Art. 123. O (A) candidato (a) realiza o Exame de Aptidão Física no local, datas e horários determinados pela Comissão de Seleção Especial, sob a coordenação da 8ª Região Militar.

§ 1º Não há segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

§ 2º O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 124. A aptidão física é expressa pelos conceitos “apto” ou “inapto”, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - as tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

a) flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo, com traje esportivo;

b) abdominal supra, sem limite de tempo, com traje esportivo; e

c) corrida livre, no tempo de doze minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano, com traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

II - as tarefas são realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Candidatos	1º dia		2º dia
	flexão de braços	abdominal supra	corrida (12 min)
Homens	10	20	1800 m
Mulheres	6	14	1600 m

Art. 125. Durante o Exame de Aptidão Física, é permitida a execução de duas tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo mínimo de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida, cuja segunda tentativa deve ser realizada com intervalo mínimo de um dia.

Art. 126. O (A) candidato (a) reprovado (a), mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela comissão de aplicação do Exame de Aptidão Física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

Parágrafo único. Para a realização da tentativa prevista no *caput* deste artigo, o (a) candidato (a) deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da comissão de aplicação do exame de aptidão física.

Art. 127. O (A) candidato (a) que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção.

Art. 128. Os resultados do EAF são registrados em ata.

§ 1º Deve constar da ata a relação dos (as) aprovados (as), reprovados (as), faltosos (as), atrasados (as) e dos que deixaram de realizar o Exame de Aptidão Física em virtude de terem solicitado Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

§ 2º Ao (A) candidato (a) que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último Teste de Aptidão Física (TAF), caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos (as). O (A) candidato (a) militar que comprovar o seu conceito no Teste de Aptidão Física deverá comparecer na data/hora prevista para a realização do Exame de Aptidão Física para assinatura da ata e demais orientações.

§ 3º A comprovação mencionada no § 2º deste artigo dar-se-á mediante ofício do Cmt OM, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno (BI), onde foi publicado o referido conceito.

Art. 128. Condição de execução:

I - Abdominal supra (sem limite de tempo):

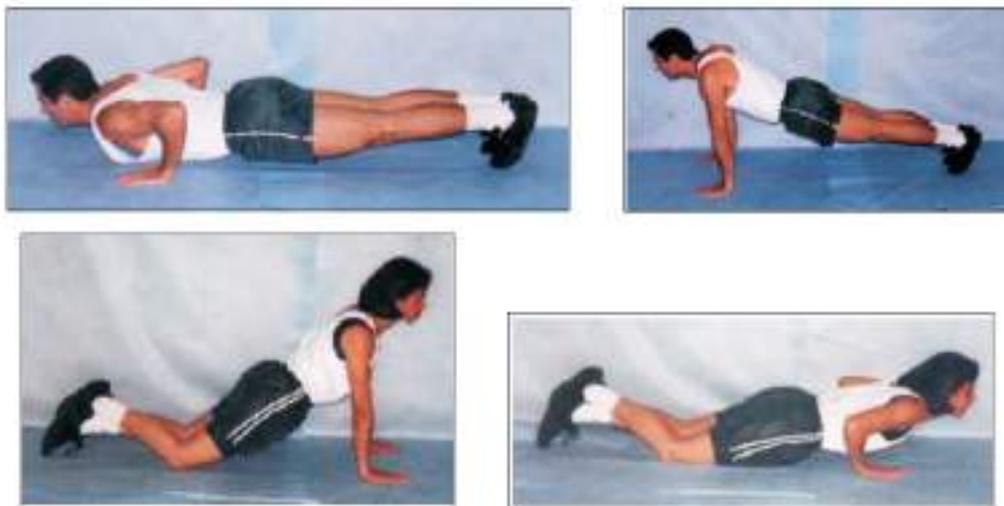


a. posição inicial: o (a) candidato (a) deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b. execução: o (a) candidato (a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato (a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do (a) candidato (a); e

c. o (a) candidato (a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):



a. posição inicial: em terreno plano e liso, o (a) candidato (a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo; e

b. execução: o (a) candidato (a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato (a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do (a) candidato (a) e não há limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a. partindo da posição inicial de pé, o (a) candidato (a) deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b. o traje será o esportivo, sendo permitido ao (a) candidato (a) o uso de qualquer tipo de tênis;

c. é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante em qualquer momento da prova; e

d. o local da corrida deverá ser em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano.

Art. 129. O (A) candidato (a) que faltar, não vier a completar ou chegar após o início da primeira tarefa do Exame de Aptidão Física prevista para o dia (conforme Inciso II do Artigo 128), mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 130. O (A) candidato (a) tomará ciência do seu resultado no Exame de Aptidão Física, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 131. Após cada etapa do processo seletivo serão divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), o resultado, a pontuação e a classificação dos (as) candidatos (as). Os (As) candidatos (as) poderão interpor recursos administrativos contra o resultado da Avaliação Curricular e da Inspeção de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado, conforme previsto no Calendário de Eventos (Anexo "A").

§ 1º O aludido recurso (Anexo "M") deverá ser endereçado ao Comando da 8ª Região Militar e entregue de forma presencial pelo (a) candidato (a) à Comissão de Seleção Especial, ou por meio de procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo. Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias.

§ 2º Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 08h às 11h30 e de 13h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 11h30 na sexta-feira, obedecendo às datas previstas no Calendário de Eventos (Anexo "A").

Art. 132. O (A) candidato (a) ou seu procurador deverá protocolar o recurso em um dos locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, não sendo admitida a remessa por fax, internet, Correios, ou qualquer outro meio.

Art. 133. Os recursos (Anexo "M") deverão ser interpostos contendo:

- I - Nome completo, número da identidade e CPF do (a) candidato (a);
- II - Objeto do pedido do recurso;
- III - Área na qual o (a) candidato (a) se inscreveu; e
- IV - Exposição fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória que fundamente o recurso (extrato de material didático, laudo médico, exames clínicos, etc.).

Parágrafo único. Não sendo admitidos recursos genéricos e/ou intempestivos, sob pena de não serem submetidos à análise do mérito.

Art. 134. Serão desconsiderados os recursos formulados fora do prazo, os que forem remetidos por meio de fax, correios ou pela *Internet*, que não atendam o modelo citado ou ainda os que não contenham os elementos indicados no artigo anterior.

Art. 135. Na fase de recurso não serão considerados os documentos que deixaram de ser apresentados na fase de entrega de documentos para a Avaliação Curricular, ainda que sirvam para comprovar os motivos alegados.

Art. 136. Ao dar entrada no recurso, o (a) candidato (a) deverá anexar todos os documentos que julgar necessários. Não serão aceitas juntadas de documentos a posteriori.

CAPÍTULO XV DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 137. O (A) candidato (a) será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I - faltar à Inspeção de Saúde ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- II - não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- III - O não cumprimento de uma das fases fixadas neste Aviso de Convocação;
- IV - A falta e a não conformidade de alguma informação ou documentação;

V - For surpreendido utilizando-se de meios não permitidos, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do processo seletivo;

VI - For responsável por falsa identificação pessoal;

VII - ***Atrasar-se, faltar ou ausentar-se antes da conclusão de qualquer fase/atividade prevista no processo seletivo*** e disponibilizada no site da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>);

VIII - Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; e

IX - Possuir mais de quatro anos de serviço público prestado a órgão público, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, e o tempo de serviço militar (inicial, estágio, dilação, prorrogações e outros), conforme ***Inciso V do Artigo 134, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.***

Art. 138. A ***existência de tatuagem*** no corpo do (a) candidato (a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do (a) candidato (a) ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas a:

I - ideologias terroristas ou extremistas;

II - práticas contrárias às instituições democráticas;

III - prática da violência;

IV - apologia ao crime;

V - discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

VI - ideias ou prática de atos libidinosos; e

VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

CAPÍTULO XVI DA REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO

Art. 139. Ocorrerá com os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Exame de Aptidão Física e em conformidade com o número de vagas. O (A) candidato (a) selecionado (a) assinará uma listagem de designação para o serviço ativo do Exército, visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a apresentar-se na Organização Militar na qual exercerá suas atividades, no dia e horário estabelecidos neste Aviso de Convocação na qual tem por objetivo esclarecer medidas administrativas.

Art. 140. A designação dos (as) candidatos (as) aptos (as) em todas as fases ficará condicionada à existência da vaga e à classificação final.

Art. 141. A designação dos (as) candidatos (as) para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio Básico de Cabo Temporário ocorrerá conforme previsto no Calendário de Eventos (***Anexo “A”***) ao presente Aviso de Convocação, durante a Reunião de Designação prevista no mesmo anexo.

CAPÍTULO XVII DAS GESTANTES

Art. 142. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso presente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo (***Anexo “H”***), previsto no Artigo 84 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

Parágrafo único. A mulher gestante não pode ser incorporada para a realização de qualquer estágio previsto nestas Normas, em face de as atividades militares a serem desenvolvidas exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez.

Art. 143. A mulher gestante não pode realizar a Inspeção de Saúde (IS), contudo, caso iniciada, a confirmação de gestação, em qualquer etapa do processo pericial, implica o cancelamento imediato da Inspeção de Saúde, sem emissão de parecer (conforme Artigo 117 da Portaria 046 - DGP de 12 de março de 2012).

Art. 144. Caso seja chamada para a Inspeção de Saúde (IS) alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado (a) o (a) candidato (a) classificado (a) em seguida (conforme parágrafo 2º do Artigo 115, da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012). Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico.

Art. 145. No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os (as) candidatos (as) remanescentes, devendo realizar a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física (EAF), observados todos os requisitos para a incorporação (conforme parágrafo 3º do Artigo 115, da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012).

Art. 146. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente (conforme parágrafo 4º do Artigo 115, da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012), e, para isto:

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e

II - não se submete a nova Avaliação Curricular/teste de conhecimentos (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os (as) demais candidatos (as), para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 147. **Deverá apresentar-se na Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular.** Caso isso não ocorra, a candidata não participará do novo processo seletivo;

Art. 148. Caso o nascimento da criança esteja previsto para data anterior à incorporação, a candidata, se selecionada, poderá apresentar à Comissão de Seleção Especial, após o parto, laudo médico atestando sua aptidão clínica e física inerentes às atividades militares e ao Exame de Aptidão Física previsto neste Aviso.

Art. 149. A mulher gestante não pode realizar o Exame de Aptidão Física (conforme parágrafo 2º do Artigo 122, da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012).

Parágrafo único. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

CAPÍTULO XXVIII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A INCORPORAÇÃO

Art. 150. Serão tomadas durante a semana que antecede a incorporação, conforme o previsto no Calendário de Eventos (**Anexo "A"**) deste Aviso de Convocação, tendo por finalidade verificar eventuais alterações ocorridas na documentação e com o convocado nos aspectos médico, físico, psicológico e moral. Os locais de realização serão as OM designadas para a realização da 1ª fase do Estágio Básico de Cabo Temporário, a serem divulgadas em data oportuna.

Art. 151. Nas medidas administrativas que ocorrerá na Organização Militar para qual o (a) candidato (a) foi designado (a) para realizar a 1ª Fase do Estágio, serão tratados assuntos relativos à incorporação, onde serão recolhidos os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificados de Reservista (CR), se for o caso, dos convocados que serão incorporados.

CAPÍTULO XIX DA CONVOCAÇÃO

Art. 152. A convocação para o Estágio Básico de Cabo Especialista Temporário é feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, as Instruções Complementares de Convocação (ICC) e os avisos de convocação para a seleção ao serviço militar temporário regional.

Art. 153. O (A) candidato (a) concorrerá à convocação em Organização Militar na localidade que escolher na fase de inscrição.

Art. 154. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar.

Art. 155. O (A) candidato (a) convocado (a), com as ressalvas permitidas em lei, não poderá ter vínculo com qualquer órgão público ou emprego particular, devendo apresentar, no ato da incorporação, a comprovação da sua desvinculação, por meio de documento oficial.

Art. 156. Os (As) candidatos (as) convocados (as) para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Artigo 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: **“ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada”**.

Art. 157. As mulheres gestantes não podem ser incorporadas para Estágio Básico de Cabo Temporário, devido às atividades militares a serem desenvolvidas exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez, o que resultará na anulação ou revogação da incorporação e aplicação de situação prevista no Artigo 84, nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 115, Artigo 117, parágrafo 2º do Artigo 122 e parágrafo 2º do Artigo 132 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

Art. 158. O (a) militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso classificado (a) em todas as fases do processo seletivo, vier a ser convocado (a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento **ex officio**, de acordo com **inciso X do Artigo 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012**.

§ 1º Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

§ 2º Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.

Art. 159. É reservado ao Comando da 8ª Região Militar o direito de convocar, para as fases de Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física, o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.

Art. 160. A seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário poderá ser revogada a qualquer momento, por motivo de conveniência administrativa e/ou oportunidade.

CAPÍTULO XX DA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 161. A incorporação para o Serviço Militar Temporário se dará de **forma transitória e por tempo determinado**.

Art. 162. A Incorporação será realizada na Organização Militar para qual o (a) candidato (a) foi designado (a), conforme publicação página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 163. Poderá haver a possibilidade de incorporações posteriores a 1º de fevereiro de 2020, atendendo aos mesmos critérios da 1ª convocação, conforme as demandas e autorizadas pelo Comando da 8ª Região Militar.

Art. 164. Havendo desistência de candidato (a) convocado (a), facultar-se-á ao Comando da 8ª Região Militar substituí-lo, convocando novo (a) candidato (a) com classificação imediatamente posterior, dentro da habilitação.

Art. 165. O (A) candidato (a) selecionado (a) e incorporado (a) deverá estar ciente que, ao final de cada ano de serviço, poderá vir a ser licenciado (a), caso algum (a) militar de carreira tenha sido (a) classificado (a) na organização militar, no mesmo cargo, ou caso não exista interesse da Administração Militar em prorrogar o seu tempo de serviço.

Art. 166. O (A) candidato (a) que deixar de se apresentar na data, local e Organização Militar designada, para a incorporação, será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção.

CAPÍTULO XXI DAS DOCUMENTAÇÕES

Art. 167. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, **sendo documento público, reclusão, de 02 dois a seis anos**; sendo **documento particular, reclusão, até cinco anos** (acordo **Artigo 311 do Código Penal Militar - Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**).

Art. 168. O (A) candidato (a) que apresentar documentos **FALSOS, ADULTERADOS** ou, ainda, que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Aviso, **TERÁ SUA INSCRIÇÃO CANCELADA** e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes em qualquer fase do processo de seletivo ou mesmo após a incorporação, **SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI**.

Art. 169. A cópia do documento de identidade deverá estar encadernada, juntamente com a Ficha de Inscrição e dos documentos necessários à Avaliação Curricular.

Art. 170. Em todas as fases do processo seletivo o (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido, portando documento de identidade ou equivalente.

Art. 171. Os (As) candidatos (as) faltosos (as) ou atrasados (as) para a apresentação da documentação e a comprovação de títulos ou, ainda, que não confirmarem os dados pessoais, não comprovarem bons antecedentes ou tiverem seus documentos reprovados por vício de conteúdo e legalidade, **serão considerados eliminados**, e não poderá desta forma, prosseguir no processo de seleção, pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade de sua identificação e por questão de segurança do processo de seleção.

Art. 172. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação, pontuação ou informações de qualquer natureza a respeito de candidatos (as) inscritos (as), aprovados (as) ou eliminados (as), haja vista a publicidade dos atos inerentes ao certame estarem disponíveis na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 173. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos (as) candidatos (as), somente terá validade para a presente seleção, não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do presente certame.

Art. 174. Todas as declarações, inclusive, as elaboradas em conformidade com os anexos deste aviso, deverão ter a assinatura do declarante.

Art. 175. Todas as cópias de documentos apresentados (as) pelo (a) candidato (a) deverão estar acompanhadas dos originais.

Art. 176. Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

Art. 177. Os documentos constantes dos Anexo “B” e do Anexo “C” deverão ser entregues de forma presencial à Comissão de Seleção Especial, ou através de representante, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para apresentação dos documentos na Avaliação Curricular.

§ 1º Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

§ 2º Os anexos “B”, “C”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “M”, “N”, “P”, “R”, “S”, “T”, “U”, “V”, “W”, “X”, “Y”, “Z”, “AC”, “AD” e “AF” a este Aviso de Convocação deverão ser entregues com a assinatura do (a) candidato (a).

§ 3º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) à entrega dos documentos no prazo, bem como o teor das informações neles contidas.

§ 4º Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

§ 5º Não será considerado documento apresentado no currículo, que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição.

Art. 178. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

CAPÍTULO XXII DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL

Art. 179. Os (as) candidatos (as) devem estar com o registro ativo e regularizado no órgão competente de cada da profissão conforme *Anexo “A” da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012*.

Art. 180. Caso a profissão não possua Conselho Regional deverá ser preenchida a *Declaração de Profissão que não exige Registro em Conselho (Anexo “S”)*.

CAPÍTULO XXIII DOS CURSOS E DIPLOMAS

Art. 181. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais / Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de ensino, tudo de acordo com a *Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*.

Art. 182. Todos os *diplomas e certificados* apresentados pelo (a) candidato (a) durante a Avaliação Curricular poderão ser conferidos seus registros junto ao *Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)*, página eletrônica http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidade_ensino e os *CNPJ* das empresas emitentes junto a *Receita Federal* <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp>.

Art. 183. Em caráter excepcional, para fins de comprovação da documentação durante a Avaliação Curricular, enquanto aguarda o fornecimento de qualquer Diploma e/ou Certificado, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o (a) candidato (a) poderá apresentar cópia autenticada de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, com o respectivo Histórico Escolar, a qual será válida até a convocação para incorporação do (a) candidato (a), em data prevista no Calendário de Eventos (Anexo "A"), devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo. Os certificados e as declarações de conclusão cursos deverão ser expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados.

CAPÍTULO XXIV DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS

Art. 184. A tabela de soldo de Cabos é a seguinte, conforme Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas):

Graduação	Soldo	Observação
Cabo	R\$ 2.627,00 + gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

CAPÍTULO XXV DAS DESPESAS COM O PROCESSO SELETIVO

Art. 185. Todos os custos inerentes ao processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do (a) próprio (a) candidato (a), inclusive deslocamentos para a realização de quaisquer dos eventos previstos no Calendário de Eventos (Anexo "A"), bem como para a incorporação na Organização Militar para a qual foi designado (a).

Art. 186. O (a) candidato (a) inscrito (a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso de convocação, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

CAPÍTULO XXVI DAS VAGAS PARA AS ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS

Art. 187. Não será divulgado o número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército Brasileiro, neste Aviso de Convocação, pois o quantitativo poderá ser modificado a qualquer tempo, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades e a disponibilidades de vagas nas Organizações Militares. O número de vagas será fixado em instrumento próprio, observadas as demandas da Administração Militar.

Art. 188. A previsão do número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 8ª Região Militar será divulgada em data oportuna, podendo este quantitativo ser acrescido, reduzido ou suprimido, até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 8ª Região Militar até a data da convocação, considerando a disponibilidade de cargos (vagas) no Quadro de Cargos Previstos (QCP).

Parágrafo único. O quantitativo de vagas e as especialidades/áreas de interesse serão definidos tendo em vista os seguintes fatores:

I - a ocupação dos cargos previstos neste Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;

II - a possibilidade de transferência de militares temporários para a 8ª Região Militar no decorrer do processo seletivo;

III - fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou

IV - determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

CAPÍTULO XXVII DAS FASES DO ESTÁGIO BÁSICO DE CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

Art. 189. O Serviço Técnico Temporário para Cabos é realizado sob a forma de Estágio, nos quais os (as) candidatos (as) adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço, sendo realizados em duas fases de Serviço Técnico em duas fases:

a) 1ª FASE: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou em unidade de tropa, designados pela 8ª Região Militar; e

b) 2ª FASE: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

CAPÍTULO XXVIII DO LICENCIAMENTO

Art. 190. O (A) candidato (a) selecionado (a) e incorporado (a) deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, poderá ser licenciado (a), caso:

I) não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;

II) não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

III) complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo que, no caso, é de 08 (oito) anos;

IV) venha a atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo 42 (quarenta e dois) anos, conforme **Inciso III do Artigo 154, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012**; e

V) a vaga para a qual o (a) candidato (a) foi convocado (a) seja preenchida por militar de carreira.

Art. 191. Após a incorporação, o (a) candidato (a) declarado (a) **Cabos Especialistas Temporários** fica obrigado (a) a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação.

Parágrafo único. O (A) militar poderá requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 06 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou, bem como, não importe tal pleito em prejuízo para o serviço, na forma do **Inciso I do Artigo 170, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012**.

Art. 192. Não fica assegurado aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 193. O (A) candidato (a) deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica.

Art. 194. Os (As) candidatos (as) inscritos (as) neste processo seletivo, automaticamente, **autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo** para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, notadamente, os que dizem respeito à esfera penal.

Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá sua inscrição indeferida e será eliminado (a) do processo seletivo, sem prejuízo das medidas para apuração de eventual conduta tipificada no Código Penal e/ou Código Penal Militar.

Art. 195. Em caso de aprovação simultânea em qualquer processo seletivo da 8ª Região Militar, o (a) candidato (a) deverá optar pela incorporação até o dia da reunião administrativa com os (as) convocados (as) para incorporação, quando assinará a lista de designação.

Art. 196. Os (As) candidatos (as) servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, deverão se desligarem dos respectivos órgãos antes da data da incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 197. O (A) candidato (a) assume total responsabilidade da leitura integral e o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 198. Poderão ser publicadas relações complementares, a critério do Comando da 8ª Região Militar, quando a quantidade de candidatos (as) aprovados (as), após a primeira convocação de pré-selecionados, for considerada insuficiente, pela SSMR/8, para concorrer às próximas fases do processo seletivo.

Art. 199. A partir da data da publicação do resultado da Avaliação Curricular, o (a) candidato (a) deverá acompanhar, via internet, no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, a publicação das demais fases do processo seletivo. ***O Comando da 8ª Região Militar fica desobrigado a contatar (seja por e-mail, telefone, etc.) com os (as) candidatos (as) selecionados (as) para as demais fases, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo seletivo.***

Art. 200. O (A) candidato (a) que for incorporado (a) às fileiras do Exército Brasileiro poderá, durante a realização do Estágio Básico de Cabo Especialista Temporário, pode ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, em qualquer parte do território brasileiro, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o Artigo 142 da Constituição Federal, Artigo 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, Artigo 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), Artigo 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa, devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 201. Havendo necessidade de eventuais alterações deste instrumento convocatório ou reconvoções, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão realizadas as respectivas retificações através de aditamento, com a devida publicação, caso em que não importará na revogação do presente Aviso. Serão informadas por intermédio do sítio eletrônico da 8ª Região Militar, na internet (www.8rm.eb.mil.br).

Art. 202. Por necessidade do Serviço ou motivo de força maior, este Processo Seletivo poderá ser encerrado por ato do Comando da 8ª Região Militar.

Art. 203. Os anexos são parte integrante deste Aviso de Convocação, cujas informações deverão ser lidas e conhecidas pelos interessados.

Art. 204. Os casos omissos serão analisados pelo Comando da 8ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/8

Belém-PA, 31 de julho de 2019.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “A”

CALENDÁRIO DE EVENTOS CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

EVENTO	DATA/PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Inscrição na página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br)	01/08/19 a 15/08/19	Até 15/08/19 às 17:00 h
Publicação dos inscritos com a pontuação cadastrada pelo candidato (a)	26/08/19	----
Publicação dos (as) candidatos (as) selecionados (as) para entrega de documentos para a Avaliação Curricular	28/08/19	----
Entrega de documentos para a Avaliação Curricular dos (as) candidatos (as) ao cargo de CET, Todas as especialidades	12 a 20/09/19	Manhã: das 08:00h às 12:00h
		Tarde: 13:30 h às 16:30 h
Publicação do Resultado da Avaliação Curricular	25/10/19	----
Recurso administrativo relativo ao resultado da Avaliação Curricular	28 e 29/10/19	Manhã: das 08:00h às 12:00h
		Tarde: 13:30 h às 16:30 h
Publicação da análise de recurso adm relativo à Avaliação Curricular	04/11/19	----
Publicação do Resultado da Avaliação Curricular (RETIFICADA)	05/11/19	----
Publicação dos (as) candidatos (as) selecionados (as) para a Inspeção de Saúde	08/11/19	----
Realização da Inspeção de saúde	02 e 03/12/19	Local conforme Anexo “K
Publicação do Resultado da Inspeção de Saúde	05/12/19	----
Recurso Administrativo relativo ao resultado da Inspeção de Saúde	06 e 09/12/19	6ª feira: somente pela Manhã das 08:00 h às 12:00 h
		2ª feira: das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 16:30 h
Publicação do resultado análise do recurso administrativo relativo à Inspeção de Saúde	10/12/19	-----
Realização da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	11/12/19	Realizada no local da JISGR. Somente nas cidades de Belém-PA ou Marabá-PA (às 08:00 h)
Publicação do Resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	12/12/19	----
Publicação dos (as) candidatos (as) selecionados (as) para o Exame de Aptidão Física	12/12/19	----
Exame de Aptidão Física (2 tentativas para cada tarefa)	16 e 17/12/19	Local conforme Anexo K
Exame de Aptidão Física – última tentativa	18/12/19	----
Publicação do resultado do Exame de Aptidão Física	20/12/19	----
Publicação do Resultado Final do processo seletivo	20/12/19	----
Reunião administrativa com os aprovados	15/01/20	Auditório do CMN
Incorporação ao Exército	01/02/20	----



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO "B"

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (NA ORDEM ABAIXO) ENTREGUES PELO CANDIDATO (A) A CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO CONVOCADO PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para eliminação)

Nome do candidato (a): _____

Especialidade: _____

ORD	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
1º.	Ficha de inscrição no processo seletivo	Impressa da <i>internet</i> logo após a inscrição			
2º.	Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (<u>Anexo "R"</u>)	-			
3º.	Procuração, com firma reconhecida em cartório (se for o caso)	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório			
4º.	Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar como Cabo Temporário (<u>Anexo "E"</u>)	-			
5º.	Diploma ou Certificado de Curso de Ensino Fundamental, reconhecido pela Secretaria de Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma)..	Cópia (acompanhada da original)			
6º.	Diploma ou Certificado de Curso Profissionalizante (relacionado com a área que habilita a participar do processo seletivo), reconhecido pela Secretaria de Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma). (Caso utilize para habilitação exigida no processo seletivo é obrigatório)				
7º.	Diploma de Conclusão de Curso de Técnico (relacionado com a área que habilita a participar do processo seletivo), reconhecido pela Secretaria de Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma). (Caso utilize para habilitação exigida no processo seletivo é obrigatório)	Cópia (acompanhada da original)			

ORD	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
8º.	Diploma de Conclusão de Curso de Superior (relacionado com a área que habilita a participar do processo seletivo), reconhecido pela Secretaria de Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma). (Caso utilize para habilitação exigida no processo seletivo é obrigatório)	Cópia (acompanhada da original)			
9º.	Carteira de Identidade, somente para candidato (a) civil	Cópia (acompanhada da original)			
10º.	Carteira de Identidade Militar, somente para candidato (a) militar temporário da ativa	Cópia (acompanhada da original)			
11º.	CPF Podendo constar no documento oficial de identificação. Fica dispensada a apresentação deste documento quando o número de CPF já constar em outro documento emitido.	Cópia (acompanhada da original) ou comprovante de inscrição impresso do <i>site</i> da Receita Federal.			
12º.	Título de Eleitor	Cópia (acompanhada da original)			
13º.	Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável	Cópia (acompanhada da original)			
14º.	Comprovante de Residência	Cópia (acompanhada da original)			
15º.	Certidão de Situação Militar (somente para militares)	Cópia (acompanhada da original)			
16º.	Certificado de Reservista (militares que já serviram como praças)	Cópia (acompanhada da original)			
17º.	Certificado de Dispensa de Incorporação (militares do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório)	Cópia (acompanhada da original)			
18º.	Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA), se for o caso	Cópia (acompanhada da original)			
19º.	Certidão de Nascimento dos dependentes (se for o caso)	Cópia (acompanhada da original)			
20º.	Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o (a) candidato (a) não possua qualquer tempo de serviço público (<u>Anexo “F”</u>)	-			
21º.	Declaração de Residência (<u>Anexo “I”</u>)	-			
22º.	Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação (<u>Anexo “J”</u>)	-			

ORD	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
23º.	Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral	Obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)			
24º.	Certidão Negativa criminal da Justiça Federal	Obtida na página eletrônica da Justiça Federal de onde o (a) candidato (a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.			
25º.	Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual	Obtida na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de onde o (a) candidato (a) residiu nos últimos 5 (cinco) anos			
26º.	Certidão Negativa criminal da <u>Justiça Militar</u> emitida pelo Superior Tribunal Militar	Obtida na página eletrônica do Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br)			
27º.	Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal	Obtida na página eletrônica da Polícia Federal (www.pf.gov.br)			
28º.	Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual	Obtida na página eletrônica da Polícia Civil de onde o (a) candidato (a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.			
29º.	Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez - para as mulheres (<u>Anexo "H"</u>), se for o caso	-			
30º.	Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (<u>Anexo "G"</u>)	-			
31º.	Parecer favorável do Comandante/Chefe/Diretor OM para participação de militar da ativa no processo seletivo ao Serviço Técnico Temporário (<u>Anexo "L"</u>)	Apenas para candidatos (as) militares			
32º.	Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamento Militares, relativas a todo o período de serviço, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, dos militares da ativa ou reserva de 2ª categoria das Forças Armadas ou integrantes de Força Auxiliares.	Cópia (acompanhada da original)			
33º.	Escolha de Localidade para a Realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física (<u>Anexo "K"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
34º.	Termo de Opção de Guarnição (<u>Anexo "P"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
35º.	Declaração de profissão que não exige Registro em Conselho (<u>Anexo "S"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
36º.	Declaração de acumulação de Cargo Público (<u>Anexo "T"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			

ORD	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
37º.	Termo de responsabilidade de Execução do EAF (<u>Anexo "U"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
38º.	Declaração da Ciência da Convocação (<u>Anexo "W"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
39º.	Ficha Auxiliar de Avaliação Curricular (<u>Anexo "X"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
40º.	Declaração de Capacidade Física (<u>Anexo "Y"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
41º.	Declaração de idoneidade (<u>Anexo "Z"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			
42º.	Declaração de compromisso de ocupar vaga em local diferente do domicílio / residência sem ônus para o Exército Brasileiro (<u>Anexo "AD"</u>)	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)			

Atenção!

- 1) Todo documento que esteja em língua estrangeira, inclusive, certificação de informática, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado, inclusive as certificações de informática.
- 2) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 3) O fato do (a) candidato (a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 4) A cópia dos documentação poderá ser autenticada em cartório ou apresentada à Comissão junto com o original, conforme § 1º do Artigo 25 do presente Aviso de Convocação.
- 5) Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.
- 6) Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo (a) candidato (a) convocado (a) para a Avaliação Curricular.

Belém, PA, _____/_____/_____

Nome por extenso e Assinatura do (a) candidato (a)

Nome por extenso e Assinatura do receptor (integrante da CSE)

**PROCESSO SELETIVO CET 2019-2020 - 8ª REGIÃO MILITAR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Documentação recebida em _____/_____/_____

Posto/Graduação do receptor: _____

Nome do receptor: _____

Assinatura do receptor (integrante da CSE)

Obs: após a entrega, a documentação não será restituída.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “C”

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ENTREGUES PELO
CANDIDATO (A) A CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO CONVOCADO PARA A
AValiação CURRICULAR

Nome do candidato(a): _____

Especialidade: _____

ORD	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
1º.	Diploma de Conclusão de Curso de Técnico (relacionado com a área que habilita a participar do processo seletivo), reconhecido pela Secretaria de Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma).				
2º.	Diploma de Conclusão de Curso de Superior (relacionado com a área que habilita a participar do processo seletivo), reconhecido pela Secretaria de Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma).				
3º.	Certificado de conclusão de curso com <u>carga horária de duração igual ou superior a 120 horas e menor que 360 horas</u> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Cópia (acompanhada da original)			
4º.	Certificado de conclusão de curso com <u>carga horária de duração igual ou superior a 80 horas e menor que 120 horas</u> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Cópia (acompanhada da original)			

ORD	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
5º.	<p>Certificado de conclusão de curso com <u>carga horária de duração igual ou superior a 40 horas e menor que 80 horas</u> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.</p> <p>Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.</p>	Cópia (acompanhada da original)			
6º.	<p>Certificado de conclusão de curso com <u>carga horária de duração superior a 30 horas e menor que 40 horas</u> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.</p> <p>Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.</p>	Cópia (acompanhada da original)			
7º.	<u>Comprovante de atividades profissionais.</u>				
	<p>a) Emprego na área privada Comprovar o vínculo empregatício. Além da cópia da carteira de trabalho (páginas com dados, foto e registros do contrato de trabalho): - extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição.</p>	Cópia (acompanhada da original)			
	<p>b) Emprego, Cargo ou Função em Órgão Público Documento Oficial (DOU, Portarias) emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.</p>	Cópia (acompanhada da original)			
	<p>c) autônomo A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Guia da Previdência Social, referente a todo o período cadastrado, contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrada e carimbo de CNPJ, com data e assinatura de responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência profissional com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada. Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, e de comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante.</p>	Cópia (acompanhada da original)			

ORD	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
	<p><u>d) Tempo de atividade profissional na situação de militar</u></p> <p>Certificado de Reservista ou Alterações referentes ao período cadastrado, que comprove o exercício da função na área pretendida. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo militar.</p> <p>Obs: Militares da Reserva podem apresentar cópia autenticada das folhas de alterações ou declaração emitida pela OM onde serviu, na qual conste tempo de serviço, início e término e comportamento (se for o caso)</p>	Cópia (acompanhada da original)			
	<p><u>e) prestação de serviço por meio de contrato de trabalho</u></p> <p>Mediante apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando o período do contrato, e as atividades exercidas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (reprodução/cópia)</p>	Cópia (acompanhada da original)			

Atenção!

- 1) Não será considerado como tempo de experiência, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
- 2) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 3) O fato do (a) candidato (a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 4) Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo (a) candidato (a) convocado (a) para a Avaliação Curricular.

Belém, PA, _____/_____/_____

Nome por extenso e Assinatura do (a) candidato (a)

Nome por extenso e Assinatura do recebedor (integrante da CSE)

**PROCESSO SELETIVO CET 2019-2020 - 8ª REGIÃO MILITAR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Documentação recebida em ____/____/_____

Posto/Graduação do recebedor: _____

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor (integrante da CSE)

Obs: após a entrega, a documentação não será restituída.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “D”

FICHA DE PONTUAÇÃO DE CANDIDATO (A) A CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

Habilitação / Títulos / Diplomas / Cursos / Atividades profissional	
1. HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	Pontuação admitida
<p>a. <u>Curso Profissionalizante</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Curso que habilita a participar do processo seletivo na área pretendida.- O Curso Profissionalizante quando utilizado para a habilitação mínima exigida para participar do processo seletivo NÃO PODE SER CADASTRADO E NEM PONTUADO no item 3. CURSOS, com isso, só será pontuado como habilitação mínima exigida. <p>b. <u>Curso Técnico na área pretendida.</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Curso que tem relação com o que habilita a participar do processo seletivo.- O Curso Técnico quando utilizado para a habilitação mínima exigida para participar do processo seletivo NÃO PODE SER CADASTRADO E NEM PONTUADO no item 3. CURSOS, com isso, só será pontuado como habilitação mínima exigida.- o Curso Técnico deve Constar no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (http://catalogonct.mec.gov.br/), obrigatoriamente <u>acompanhado do Diploma de Nível Médio</u> e possuir as cargas horárias mínimas exigidas.- Realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) <p>b. <u>Graduação na área pretendida</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Curso que tem relação com o que habilita a participar do processo seletivo.- O Curso de Graduação quando utilizado para a habilitação mínima exigida para participar do processo seletivo NÃO PODE SER CADASTRADO e NEM PONTUADO no item 3. CURSOS, com isso, só será pontuado como habilitação mínima exigida.	<p>2,0 pontos (no máximo 01 Curso Profissionalizante, Técnico ou Graduação)</p>
2. TÍTULOS / DIPLOMAS	Pontuação admitida
<p><u>Graduação</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Curso que tem relação com o que habilita a participar do processo seletivo.- Realizado em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação.	<p>2,5 pontos (no máximo 01 Título ou Diploma)</p>

3. CURSOS - É vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima	Pontuação admitida
a. Ensino Médio	2,0 pontos (no máximo 01 Curso)
b. Técnico - Carga horária prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (http://catalogonct.mec.gov.br/) - Curso que tem relação com o que habilita a participar do processo seletivo	2,0 pontos (no máximo 01 Curso)
c. Especialização (Pós-graduação / Especialização Lato Sensu ou MBA) - Carga horária duração igual ou superior a 360 h - Relacionados com o que habilita a participar do processo após a formação do curso	3,0 pontos por diploma (no máximo 03 cursos)
d. Aperfeiçoamento - Carga horária duração igual ou superior a 120h e inferior a 360 h - Relacionados com o que habilita a participar do processo após a formação do curso	1,0 ponto por diploma (no máximo 03 cursos)
e. Capacitação	
1. Carga horária duração igual ou superior a 80 h e inferior a 120 h	1,0 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
2. Carga horária duração igual ou superior a 40 h e inferior a 80 h	0,5 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
3. Carga horária duração superior a 30 h e inferior a 40 h	0,2 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
4. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - Relacionada com a que habilita a participar do processo	Pontuação admitida
a. No meio público ou privado - Períodos de trabalho inferior a 12 (doze) meses não será considerado para fins de pontuação, assim como também, <u>não será considerado para finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional</u> para completar 12 (doze) meses. - O calculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se duas casas decimais. - Será computado somente um período de 05 (cinco) anos para o tempo de serviço público ou tempo de serviço privado	2,0 pontos por ano completo (por ano comprovado, máximo 05 anos)
b. no meio militar - Períodos de trabalho inferior a 12 (doze) meses não será considerado para fins de pontuação, assim como também, <u>não será considerado para finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional</u> para completar 12 (doze) meses. - O calculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se duas casas decimais. - na área pleiteada, comprovada nas alterações ou documento expedido pelo Comandante da Organização Militar.	2,5 pontos por ano completo (por ano comprovado, máximo 05 anos)

Observação: considere o dia **15/08/19** como a **data final para o registro de qualquer cadastro** no sistema de inscrição para que os dados sejam auditados.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

1. Eu, _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,

declaro que sou voluntário (a) para o Estágio Básico Cabo Especialista Temporário, na cidade para a qual for designado, pelo período de 01 (um) ano, como Cabo Especialista Temporário do Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor (a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, _____/_____/2019

Nome completo do (a) declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESEPIO)

ANEXO "F"

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,

declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que até **15 DE AGO DE 2019**.

() NÃO POSSUO

() POSSUO _____ anos, _____ meses, _____ dias (**discriminado no quadro abaixo**) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, mesmo que contratado temporariamente, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Tempo de serviço público anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação

Instituição	Período	Tempo de serviço
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
Total.....		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)

2. Tenho ciência que:

a. na data prevista para a incorporação, se eu tiver mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público, serei automaticamente eliminado do processo seletivo; e

b. caso esteja prestando serviço a órgão público e seja convocado para incorporar ao Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômputo do tempo de serviço público até o dia anterior à minha incorporação.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, _____/_____/2019

Nome completo do(a) declarante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO “G”

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido (a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no Artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, _____/_____/2019

Nome completo do (a) declarante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de
_____, filho (a) de _____ e de
_____, residente e domiciliado no endereço:
_____, bairro _____,
CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,
declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio Básico Cabo Especialista Temporário, que fui
alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto); e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente, especialmente no período entre a Inspeção de Saúde e a incorporação, bem como durante o período de realização da 1ª fase do Estágio Básico Cabo Especialista Temporário.

_____, _____, _____/_____/2019

Nome completo do (a) declarante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO "I"

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de
_____, filho (a) de _____ e de
_____, declaro, como candidato (a) no processo de
seleção para o Estágio Básico Cabo Especialista Temporário, na área da 8ª Região Militar, residir no
seguinte endereço:

Av/Rua/ _____

Nº _____

Bairro _____

Cidade _____, UF _____,

CEP _____,

conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848,
de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de
outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, _____/_____/2019

Nome completo do (a) declarante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO “J”

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE
DA OM DE INCORPORAÇÃO**

Eu, _____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de
_____, filho (a) de _____ e de
_____, residente e domiciliado no endereço:
_____, bairro _____,
CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,
declaro, como candidato (a) no processo de seleção para o Estágio Básico Cabo Especialista Temporário,
na área da 8ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria,
sem direito a verba indenizatória de transporte, bagagem, veículo ou ajuda de custo, caso venha a ser
convocado (a) para servir em Organização Militar localizada em cidade diferente de onde resido, sem
qualquer ônus para o Exército.

_____, _____, _____/_____/2019

Nome completo do (a) declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “K”

ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA
INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

UF	Guarnição	Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS) (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) (Marcar com X)
AP	Macapá		
MA	Imperatriz		
	São Luís		
PA	Altamira		
	Belém		
	Itaituba		
	Marabá		
	Santarém		
	Tucuruí		

MODELO

_____, ____/____/2019

Nome completo do (a) candidato (a)

Atenção: esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o (a) candidato (a) seja convocado (a) para realizar a Avaliação Curricular.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO "L"

PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o (a) _____
_____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de
_____, filho (a) de _____ e de
_____, residente e domiciliado no endereço:
_____, bairro _____,
CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,
desempenha (ou) a função de _____, no período
de ____/____/____ a ____/____/____, estando atualmente no comportamento
_____, e não possui em seus assentamentos nada que desabone a
sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no
processo de seleção ao Estágio Básico Cabo Especialista Temporário.

_____, _____, ____/____/2019

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO "M"

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do (a) candidato (a) ao EST _____

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____,

CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,

referente à publicação do resultado da (o) _____

requer a V Exa _____

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção de Cabo Especialista ao Serviço Técnico Temporário no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome completo e assinatura

Atenção:

1) Uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente; e

2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO "N"

REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do (a) candidato (a) ao EST _____

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. _____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____,

CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,

tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio Básico Cabo Especialista Temporário, requer a V Exa Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 Ago 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

_____, _____ de _____ de 2019

Nome completo e assinatura

Atenção:

- 1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente; e
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “O”

ÁREAS DE INTERESSE DESTINADA A CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIOS

HABILITAÇÃO	GUARNIÇÕES COM PREVISÃO DE ABERTURA DE CARGOS (VAGAS)	OBSERVAÇÃO	
Auxiliar de Enfermagem	Belém - PA Marabá-PA Santarém-PA Itaituba-PA Altamira-PA Tucuruí-PA Macapá-AP Imperatriz-MA São Luís-MA	Os motoristas Categoria “D” e “E” devem apresentar junto com a cópia das respectivas carteiras de motorista, a cópia da Certidão de Prontuário do Condutor (documento conseguido junto ao DETRAN)	
Auxiliar de Mecânica de Embarcações			
Auxiliar de Mecânica Auto (gasolina e/ou diesel)			
Auxiliar de Mecânica Elétrica Auto			
Auxiliar de Meios Audiovisuais			
Auxiliar de Operador de Torno Mecânico			
Auxiliar de Refrigeração			
Auxiliar de Solda (elétrica e/ou oxi-acetilênica)			
Auxiliar de Hotelaria			
Eletricista de alta tensão			Com capacitação em NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade)
Cozinheiro			Com capacitação em Curso de Panificação Básica
Motorista Categoria “D”			
Motorista Categoria “E”			
Pedreiro			
Tratador de Cães			
Operador de Betoneira	Santarém-PA	Os operadores de máquinas pesadas deverão possuir o curso de habilitação correspondente.	
Operador de Britador			
Operador de Guindaste			
Operador de Guindaste-Escavadeira			
Operador de Motoniveladora			
Operador de Pá Mecânica			
Operador de Pá Carregadeira			
Operador de Pavimentadora de Asfalto			
Operador de Retroescavadeira			
Operador de Perfuradeira (sondagem de solo)			
Operador de Rolo Compactador			
Operador de Trator			
Operador de Usina de Asfalto			

- Observação:** 1) ***Não há***, por parte do Comando da 8ª Região Militar, a obrigatoriedade de convocação de todas as especialidades previstas neste anexo para todas as fases do processo seletivo; e
- 2) As áreas são definidas conforme a Portaria nº 059-EME, de 4 de maio de 2012 (habilitações e/ou profissões de interesse do Exército para a convocação do Cabo Especialista Temporário).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “P”

TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO

1. Eu, _____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de
_____, filho (a) de _____ e de
_____, residente e domiciliado no endereço:
_____, bairro _____,
CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____,
pelo presente termo, declaro ser voluntário a prestar o serviço militar voluntário na área de jurisdição da
8ª Região Militar, dentre as cidades de Altamira-PA, Belém-PA, Imperatriz-MA, Itaituba-PA, Macapá-
AP, Marabá-PA, Santarém-PA, São Luís-MA e Tucuruí-PA, na seguinte ordem de prioridade:

OPÇÃO	CIDADE
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	
8ª	
9ª	

2. Declaro conhecer perfeitamente as condições constantes do Aviso de Seleção nº 002/SSMR-6/2018 e que o atendimento às prioridades definidas por mim está condicionado, preferencialmente, às necessidades do serviço, em razão da natureza militar da atividade.

_____/_____, _____ de _____ de 201____.

(Local e data)

(Assinatura do(a) Candidato(a))



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “Q”

ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO

Eu, _____ (nome completo), CRM nº _____, atesto que avaliei o (a) candidato (a) _____, a fim de cumprir o Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8ª RM, de ____ de _____ de 20__ para a Seleção de Profissionais, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, e que **encontrei / não encontrei** alterações do comportamento, humor, percepções, orientação e da memória recente e remota. **Observei / Não observei** coerência e relevância do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de ideias. **Encontrei / Não encontrei** indícios acerca do uso de psicofármacos.

Local: _____ – _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Médico Psiquiatra



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “R”

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Eu, _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Artigos 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

Local: _____ – Data: ____/____/____

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Artigo 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Artigo 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Artigo 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO "S"

DECLARAÇÃO DE PROFISSÃO QUE NÃO EXIGE REGISTRO DE CONSELHO

(somente para candidatos sem exigência de registro de conselho)

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que EU, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês
de _____ do ano de _____, filho (a) de
_____ e de _____,
residente e domiciliado no endereço: _____,
bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, UF: _____, exerço a profissão
_____, que não exige registro no conselho ou órgão equivalente.

_____/_____, _____ de _____ de 201____.

(Local e data)

(Assinatura do(a) Candidato(a))

OBSERVAÇÃO:

1. As expressões, em *itálico*, e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, *exclusivamente*, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

2. Os dados, inseridos na Declaração, devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO "T"

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____,

bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, candidato (a) ao processo seletivo 2019/2020,

declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à Diretoria de Administração do Pessoal, que:

() Não exerço nenhum outro cargo público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público).

() Exerço o(s) cargo(s) público(s) ou emprego(s) público(s) abaixo:

- a) De _____ no Município/Estado/União, cuja carga horária semanal é de _____ horas, das _____ às _____ horas.
- b) De _____ no Município/Estado/União, cuja carga horária semanal é de _____ horas, das _____ às _____ horas.
- c) De _____ no Município/Estado/União, cuja carga horária semanal é de _____ horas, das _____ às _____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998).

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, nos seguintes casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998):

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do Artigo 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o Artigo 37, inciso XVI, alínea "c".

VIII - aplica-se aos militares o disposto no Artigo 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no Artigo 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no Artigo 37, inciso XVI, alínea "c".

Local-UF _____, _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do candidato (a))



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “U”

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO EAF

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, no perfeito uso de minhas faculdades, declaro para os devidos fins de direito que:

1. Realizarei a segunda tentativa do Exame de Aptidão Física do aviso de seleção Nr 004/2018-SSMR/8, de ____ de _____ de 201____, no _____, por livre e espontânea vontade, isentando os integrantes da comissão de avaliação do exame físico da comissão de seleção especial OTT da 8ª RM de quaisquer responsabilidades.
2. Estou em plenas condições físicas e psicológicas para realizar este Exame de Aptidão Física e estou ciente que a equipe médica responsável, recomendou a não realização do exame físico e/ou participar do mesmo.
3. Assumo, por minha livre e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas consequências pela realização deste exame físico (que inclui a possibilidade de invalidez e morte), isentando os integrantes da comissão de avaliação do exame físico e a comissão de seleção especial OTT da 8ª RM de quaisquer responsabilidades por quaisquer danos materiais, morais ou físicos, que porventura venha a sofrer, advindos da realização deste exame físico.
4. Compreendi e estou de acordo com todos os itens deste Termo de Responsabilidade, isentando assim quem quer que seja, de toda e qualquer responsabilidade legal de tudo o que vier a ocorrer comigo por consequência da minha participação neste exame físico.

_____ - _____, _____ de _____ de _____
(local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “V”

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA CONVOCAÇÃO

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial para SvTT/Sv Mil Tmpr – ano 2019/ 2020, que estou **DESISTINDO** de minha participação no processo seletivo para convocação ao cargo de Cabo Especialista Temporário.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, e Artigo 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 –Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____ de _____ de _____
(local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “W”

DECLARAÇÃO DA CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, declaro ter ciência que, se vier a ser convocado como Estágio Básico Cabo Especialista Temporário - Cabo Especialista Temporário, exercerei minha habilitação profissional em nível técnico, com as prerrogativas, inclusive pecuniárias, inerentes a graduação de Cabo Especialista Temporário.

_____ - _____ de _____ de _____
(local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESEPIO)

ANEXO "X"

FICHA AUXILIAR DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Informações pessoais: Nome: _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, Telefone Fixo: _____, Telefone Celular: _____, E-mail: _____, participando da Seleção para o Estágio Básico de Cabo Especialista Temporário, na Guarnição de _____, para a Área de _____.

2. Informações curriculares:

Ordem	Curso cadastrado durante a inscrição on-line no SISvTT	Carga Horária	Data de Conclusão	Pontuação (não preencher)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
PONTUAÇÃO TOTAL				

_____ - _____ de _____ de _____
(local e data)

Nome completo do declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESEPIO)

ANEXO “Y”

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, declaro, para efeito do Processo de Convocação ao Estágio _____, que tenho a plena capacidade física exigida na legislação citada na referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho das atividades de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível, e **por escrito**, qualquer alteração que me incapacite para o desempenho das atividades militares.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESEPIO)

ANEXO "Z"

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(colar a foto no local indicado, preencher com a letra de forma. Caso não se enquadre em alguma situação, basta deixá-lo em branco)

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Apelido: _____ Data de nascimento: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Estado civil: _____

Cônjuge: _____

Identidade (RG): _____ Data de expedição: _____ Órgão expedidor: _____

Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ UF: _____

ENDEREÇO ATUAL

Rua / nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Celular: () _____ Tel Res Fixo: () _____ Tel Comercial: () _____

Cidade: _____ UF: _____

Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

ENDEREÇOS ANTERIORES - 1

Rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Telefone: () _____ Cidade: _____ UF: _____

Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

ENDEREÇOS ANTERIORES - 2

Rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Telefone: () _____ Cidade: _____ UF: _____

Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

CONTINUAÇÃO DO ANEXO “Z”

EMPREGO ATUAL

Nome do empregador ou empresa: _____

Função exercida: _____

Rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Telefone: () _____ Cidade: _____ UF: _____

Período em que trabalha neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

EMPREGO ANTERIOR

Nome do empregador ou empresa: _____

Função exercida: _____

Rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Telefone: () _____ Cidade: _____ UF: _____

Período em que trabalha neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

ESTABELECIMENTO DE ENSINO ONDE CURSOU O NÍVEL MÉDIO

Escola 1:

Nome da Escola: _____

Rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período em estudou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

Escola 2 (caso não tenha feito todo o ensino médio na Escola 1):

Nome da Escola: _____

Rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período em estudou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

CONTINUAÇÃO DO ANEXO “Z”

ANTECEDENTES

Já foi preso?	SIM ()	NÃO ()
Já foi detido?	SIM ()	NÃO ()
Já respondeu ou está respondendo a Inquérito Policial?	SIM ()	NÃO ()
Já foi ou está sendo investigado por ato infracional?	SIM ()	NÃO ()
Já respondeu ou está respondendo a Sindicância Disciplinar, Inquérito Administrativo ou Processo Administrativo?	SIM ()	NÃO ()
Já foi condenado perante a Justiça e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal?	SIM ()	NÃO ()

Caso tenha respondido SIM a qualquer uma das perguntas do item “ANTECEDENTES”, utilize o espaço abaixo para indicar:

- 1 - Local e data dos fatos.
- 2 - Descrição sumária dos motivos e dos fatos.
- 3 - Número do Inquérito e/ou número do Processo.
- 4 - Órgão (Justiça/Polícia/Administração Pública).
- 5 - Solução, se houver.

Declaro, ainda, que tenho ciência das responsabilidades civis, administrativas e criminais em caso de falsa declaração, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Local-UF _____, _____ de _____ de 20 _____.

(assinatura do candidato (a))



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO “AB”

TERMO DE DESIGNAÇÃO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

Com a assinatura neste documento, estou ciente que tomei conhecimento sobre o local e data de apresentação para minha incorporação e início da 1ª fase do Estágio Básico de Cabo Temporário (20____).

Nome	Especialidade	Data Apresentação	Telefone p/ Contato	Cabo Especialista Temporário		Assinatura
				1ª fase:	2ª fase:	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “AC”

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível de convocação para o cargo de Cabo Especialista Temporário na cidade de _____ - _____ (UF), relativo ao processo seletivo estipulado pelo Aviso de Convocação Nº 004-SSMR/8, de 31 de março de 2019, e que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “AD”

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DO
DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO**

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado no endereço: _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, UF: _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, como candidato (a) no processo de seleção para o Estágio Básico Cabo Especialista Temporário, na área da 8ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de _____ - ____ (UF), caso venha a ser convocado (a), sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO “AE”

**RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM
INCAPACIDADE PARA A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

a) PARA AMBOS OS SEXOS:

1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar - *ANEXO “II”* da Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e Decretos nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatas (as) com altura inferior a 1,75 m, e de mais de 15 (quinze), para os (as) candidatos (as) de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;

3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

4) taxa glicêmica anormal;

5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

7) albuminúria ou glicosúria persistentes;

8) audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

9) doenças contagiosas crônicas da pele;

10) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

11) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

12) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

13) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

14) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

CONTINUAÇÃO ANEXO “AE”

15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

16) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;

17) distúrbios da fala;

18) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus);

19) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um membro maior que 15 mm (quinze milímetros);

20) varizes acentuadas de membros inferiores;

21) Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas; e

22) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

b) PARA CANDIDATOS:

- 1) altura inferior a 1,60m; e
- 2) hidrocele.

c) PARA CANDIDATAS:

- 1) altura inferior a 1,55m; e
- 2) as seguintes condições gineco-obstétricas:
 - (a) Gigantomastia;
 - (b) Neoplasias malignas de mama;
 - (c) Doença inflamatória pélvica crônica;
 - (d) Cistite recorrente;
 - (e) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
 - (f) Endometriose;
 - (g) Dismenorreia secundária;
 - (h) Doença trofoblástica;
 - (i) Prolapso genital;
 - (j) Fístulas do trato genital feminino;
 - (k) Anomalias congênitas dos órgãos genitais externos; e
 - (l) Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos.
- 3) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
- 4) Gravidez em qualquer fase. Neste caso, a candidata será **julgada incapaz temporariamente**, podendo participar do processo seletivo do ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO "AF"

PEDIDO DE REVISÃO DE PONTOS

Nome:

Endereço:

CPF:

Nº Inscrição:

Aviso de Convocação (nº/ano):

Telefone:

E-mail:

OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) candidato (a)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ANEXO “AG”

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA ABERTA EM LOCALIDADE

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dia (s) do mês de _____ do ano de _____, filho (a) de _____ e de _____ residente _____ e domiciliado _____ no endereço: _____, bairro: _____, CEP: _____, UF: _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial para o SvTT/Sv Mil Tmpr – ano _____/_____, que estou **DESISTINDO** da vaga aberta na cidade de _____ ao cargo de Cabo Especialista Temporário.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, e Artigo 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____, de _____ de _____.

Nome completo do(a) declarante